

# ACTA Nº 13



## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2010:- .....

----- Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Vice-Presidente Vítor Manuel Castro de Lemos e com a presença dos Vereadores Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas e trinta minutos registando-se a falta do Presidente José Maria da Cunha Costa por ter ido a uma reunião no Porto. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE COUTO VIANA** - Pelo Vice-Presidente foi apresentado o voto de pesar que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - VOTO DE PESAR** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo vem expressar o seu mais profundo pesar e a sua grande consternação pelo falecimento, no passado dia 8 de Junho, em Lisboa, do escritor António Manuel Couto Viana. Figura incontornável da cultura vianense e nacional, António Manuel Couto Viana nasceu a 24 de Janeiro de 1923, em Viana do Castelo e faleceu a 8 de Junho de 2010, em Lisboa, com 87 anos. Reformou-se como Mestre de Cena do Teatro S. Carlos, foi poeta, contista, dramaturgo, ensaísta, memorialista e autor de livros para crianças, contando a sua obra com mais de uma centena de títulos. A sua estreia literária

deu-se em 1948 com o livro de poemas *O Avestruz Lírico*, mas já escrevia desde 1943, em jornais locais de Viana, Braga, Valença e Lisboa. Entre 1949 e 1951, dirigiu a revista infanto-juvenil *Camarada*, tendo dirigido com David Mourão Ferreira, Luíz de Macedo e Alberto de Lacerda os cadernos de poesia *Távola Redonda*, e mais tarde, entre 1956-1957, a revista de cultura *Graal*. Fez ainda parte do conselho de redacção da revista *Tempo Presente*, entre 1959 e 1961. Interessou-se pelo teatro desde cedo, tendo colaborado como actor, cenógrafo, encenador e empresário em várias companhias. Por intermédio de David Mourão-Ferreira estreou-se como actor e figurinista em 1946 no Teatro Estúdio do Salitre, em Lisboa, mas já anteriormente tinha dado os primeiros passos no teatro de família, o Teatro Sá de Miranda, em Viana do Castelo. Fez parte da direcção do Teatro de Ensaio, da Companhia Nacional de Teatro, foi director do Teatro do Gerifalto, companhia onde se estrearam nomes como Rui Mendes ou Morais e Castro e encenou óperas para o Círculo Portuense de Ópera e Companhia Portuguesa de Ópera. Foi, também, orientador artístico da Oficina de Teatro da Universidade de Coimbra. Viveu dois anos em Macau, entre 1986 e 1988, onde foi docente do Instituto Cultural. O último livro de António Manuel Couto Viana, foi um volume de contos pícaros com o título '*Que é que eu tenho, Maria Arnalda?*', publicado em Setembro de 2009. Tem mais de uma centena de livros publicados, muitos deles premiados e a sua poesia está traduzida em francês, inglês, espanhol e chinês alemão e russo. António Manuel Couto Viana foi condecorado com a Banda da Cruz de Mérito, com medalha de Mérito Cultural da Cidade de Viana do Castelo, tendo recebido a Grão Cruz da Falange Galega e o Grande Oficialato da Ordem do Infante D. Henrique. O Município de Viana do Castelo aquando da inauguração das novas instalações da Biblioteca Municipal, em Janeiro de 2008, designou a sala polivalente/auditório de Sala Couto Viana em homenagem ao ilustre escritor vianense António Manuel e, também, ao seu Pai e Irmãs, igualmente escritores. Pelo

seu percurso ímpar, pelo seu enorme contributo para as artes e para a cultura vianenses e nacionais, António Manuel Couto Viana foi uma figura notável do concelho e do país, e o seu desaparecimento deixa-nos a todos mais pobres. (a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.

**DESISTENCIA DO PROCESSO JUDICIAL CONTA CIM** - Pelo Vice Presidente foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - Considerando que o Município de Viana do Castelo aderiu formalmente à CIM-Comunidade Intermunicipal do Minho - Lima, também designada CIM Alto Minho, por deliberação dos órgãos municipais de Viana do Castelo, no passado dia 6 de Maio de 2010; Considerando que, com essa adesão, o Município de Viana do Castelo está em condições de concorrer a todos os concursos abertos pela CIM Alto Minho no âmbito da sua gestão das verbas do QREN-Quadro de Referência Estratégica Nacional, podendo apresentar as suas candidaturas a todos os Eixos Prioritários; Considerando que o Município de Viana do Castelo interpôs uma acção judicial - acção administrativa especial, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, que corre seus termos com o nº 1357/09.3BEBRG, contra a CIM Minho Lima e a Autoridade de Gestão do ON2 com o objectivo de assegurar a possibilidade de aceder às verbas do QREN, apesar de não estar integrada na Comunidade Intermunicipal do Minho - Lima; Ora, a adesão do Município de Viana do Castelo à CIM Minho Lima com as consequências daí resultantes, tornam extemporânea a referida acção. Assim, o Município de Viana do Castelo vai proceder à desistência do referido procedimento judicial. (a) Vítor Lemos.". **PORTAGENS NA A28** - O Vice Presidente deu conta das diligências que a Câmara Municipal desenvolveu junto de vários membros do

Governo no sentido de alertar para as consequências da introdução de Portagens na A28, aproveitando para manifestar mais uma vez a sua inteira discordância. A este propósito o Vereador Carvalho Martins referiu que deveria ser pedido um parecer jurídico acerca da legalidade de portajar uma auto-estrada que foi paga através de fundos comunitários, insistindo também na conveniência de formular um convite ao Primeiro Ministro e eventualmente a outros membros do Governo para realizarem o percurso Porto/Viana. Acrescentou ainda que, se os propósitos do Governo se vierem a concretizar, a Câmara Municipal de Viana do Castelo deveria criar portagens para os veículos que atravessem a cidade de Viana do Castelo e que não pertençam a residentes, tal como foi em tempos anunciado pelo anterior Presidente da Câmara. Por sua vez o Vereador Aristides Sousa disse que o que está a acontecer é o resultado de alguma inércia e falta de acutilância da Câmara Municipal, que ficou à espera das medidas mitigadoras e não foram além disso. Mais adiantou que o Município de Viana do Castelo irá ter uma das auto-estradas mais caras do país e que qualquer medida que venha agora a ser adoptada será tardia e inútil. Por último, referiu também que concorda com a eventual introdução de portagens nos acessos à cidade de Viana do Castelo.

**MEGA AGRUPAMENTOS ESCOLARES** - O Vereador Aristides Sousa solicitou esclarecimentos acerca do conhecimento que a Câmara Municipal pudesse eventualmente ter acerca da criação pelo Ministério da Educação de mega agrupamento escolares, bem como sobre a posição também eventualmente adoptada. A Vereadora Maria José Guerreiro informou que, efectivamente, foi tomada de surpresa quando teve conhecimento do projecto ministerial de reorganização dos agrupamentos escolares, mas após algumas reuniões realizadas na DREN ficou assente que Viana do Castelo não seria abrangida por esta reorganização, mas apenas pela medida de encerramento das escolas com menos de 21 alunos. Ainda a este propósito o Vereador



Aristides Sousa perguntou sobre se a Câmara já tinha feito alguns contactos no sentido de potenciar a utilização dos equipamentos escolares, uma vez que sendo utilizados durante apenas 8 meses por ano, realizam despesas durante todo o ano. **INCUBADORA DE CRIATIVIDADE:-** O Vereador Carvalho Martins referiu-se a uma notícia que tornava público que a Câmara Municipal iria criar uma incubadora criativa para novas empresas, considerando que esta é mais uma medida de despesismo que nenhum benefício irá trazer para as empresas locais, porquanto considera que daquilo que estas precisam é de um desagramento da carga fiscal, incluindo os impostos locais. A Vereadora Maria José esclareceu que a incubadora de criatividade foi concebida para proteger empresas nascentes das áreas da criatividade, que careçam de um período de consolidação após o qual deverão instalar-se por sua conta e risco e que este projecto está articulado com o congénere da Fundação Serralves. Por último, e relativamente aos custos do projecto, referiu que o mesmo irá ser instalado num espaço existente no Centro Comercial Estação Viana Shopping, e que se encontra cedido à Câmara Municipal de Viana do Castelo para eventos culturais, pelo que o investimento a realizar será de pequena monta. No seguimento desta discussão, o Vereador Carvalho Martins referiu-se também ao anúncio de criação de um novo auditório que considerou também ser uma despesa evitável, tendo a Vereadora Maria José Guerreiro esclarecido que tem em vista a criação de um pequeno auditório para projecção de filmes que não passam nos circuitos comerciais e que são destinados a audiências reduzidas. O Vereador Aristides Sousa lembrou que o espaço existente nas traseiras dos antigos Paços do concelho já esteve destinado à construção de um auditório para a Assembleia Municipal e que também poderia servir para aquele outro efeito. **FEIRA MEDIEVAL:-** O Vereador Aristides Sousa congratulou-se com a dinâmica criada pela Feira Medieval realizada no último fim de semana, destacando o facto de terem sido ampliadas as

áreas destinadas ao evento, bem como o facto de se ter permitido aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalarem também as suas tendas. A Vereador Ana Palhares disse discordar da análise feita, por entender que o conceito de feira medieval que é utilizado não é diferenciador daquilo que fazem em outras cidades e vilas, servindo apenas para esconder os problemas de desertificação e de definhamento comercial do centro histórico. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos

dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

**REUNIÃO DE 31 DE MAIO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 31 de Maio findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(02) PROPOSTA DE PROTOCOLO DE**

**COLABORAÇÃO COM OS ESCUTEIROS PARA VIGILÂNCIA FLORESTAL:-** Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ESCUTEIROS PARA VIGILÂNCIA FLORESTAL - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e a Autarquia, através do Plano Operacional Municipal (POM), definiram a vigilância florestal como um instrumento fundamental de prevenção dos incêndios florestais. No referido Plano, o concelho foi dividido em 4 Sectores de Vigilância, dos quais 3 estão cobertos através das equipas de Sapadores florestais existentes no concelho, sendo por isso necessária a

constituição de uma quarta equipa municipal - EMIF 09, para assim assegurar a Vigilância no Sector 3, que representa o Litoral sul. Para além da Vigilância Móvel, a realizar com as equipas referidas anteriormente, e da rede de vigilância nacional já existente, foi definido também a realização de Vigilância Fixa em 3 locais estratégicos (LEE): depósito de Água em Sta Luzia, S. Silvestre, em Cardielos e Monte de Roques, em Subportela. Esta Vigilância será realizada através de uma candidatura no âmbito do Programa de Voluntariado Jovem para as Florestas, promovido pelo IPJ. Considerando as experiências bem sucedidas nos últimos 4 anos relativas a esta actividade e os Protocolos estabelecidos desde 2006 entre esta autarquia e o Corpo de Escutas de Viana do castelo (CNE); considerando que os Escuteiros estão sensibilizados para este tipo de actividades de natureza ambiental e possuem uma organização interna que permite que a Vigilância seja efectuada nas melhores condições operacionais; considerando a aprovação pela CMDF do POM para este ano, no qual se define a constituição da equipa municipal e a Vigilância Fixa em 3 LEE; propõe-se a realização de um novo Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Corpo de Escutas de Viana do Castelo, definido nos mesmos moldes dos anos anteriores, atribuindo-se um subsídio no valor de 5.058,16 €/mês, durante os meses de Julho, Agosto e Setembro.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA VIGILÂNCIA FLORESTAL  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
E A JUNTA REGIONAL DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS DE VIANA DO CASTELO**

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do Plano Operacional Municipal, definiram a Vigilância Florestal como um instrumento fundamental de prevenção dos incêndios florestais.

A autarquia e a Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas de Viana do Castelo (CNE) têm vindo a desenvolver uma frutuosa parceria no âmbito da Sensibilização Pública e Vigilância Florestal no concelho de Viana do Castelo. Os Escuteiros estão sensibilizados para

este tipo de actividades de natureza ambiental e possuem uma organização interna que permite que a vigilância seja efectuada nas melhores condições operacionais.

Em sequência das experiências bem sucedidas na Vigilância Florestal da Serra de Santa Luzia através do CNE, durante os últimos quatro anos, a autarquia decidiu, após consulta e aprovação pela CMDF, promover novamente um Protocolo de colaboração com esta entidade para a Vigilância Fixa e Vigilância Móvel para o ano de 2010.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As actividades objecto deste Protocolo são a **Vigilância Fixa** na Serra de Santa Luzia (junto ao depósito de água), Monte S. Silvestre, em Cardielos, Monte de Roques, em Subportela e a **Vigilância Móvel** no Litoral Sul do Rio Lima (Sector 3 do Plano Operacional Municipal);

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Vigilância das referidas áreas florestais no âmbito deste Protocolo decorrerá de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2010. A coordenação da Vigilância será realizada pela GNR, a partir do CDOS, e sempre em articulação com o Comando dos Bombeiros Municipais e com o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A integração dos Escuteiros na Vigilância Fixa será efectuada através de uma Candidatura ao “**Voluntariado Jovem Para as Florestas**” do Instituto Português da Juventude, promovida pela Autarquia.

A Câmara Municipal comparticipará nas despesas de aquisição de equipamento individual e de comunicações, em articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil;

Em função da aprovação da Candidatura referida, serão incluídos 2 Escuteiros por turno, nos três locais de Vigilância, durante os meses de Julho, Agosto e Setembro. Os turnos decorrerão todos os dias, incluindo fins-de-semana, das 14.00H às 19.30H.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **Vigilância Móvel** decorrerá de 1 de Julho a 30 de Setembro do corrente ano, no Litoral Sul do Concelho (sector 3 do Plano Operacional Municipal), através da contratação de quatro escuteiros, que efectuarão turnos de 7/Horas/dia, para assegurar uma presença de 3 elementos /dia, incluindo os fins-de-semana.

A Junta Regional do Corpo de Escutas disponibilizará e organizará os turnos dos Escuteiros para a Vigilância Móvel.



A Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizará uma viatura e transferirá mensalmente, para a Junta Regional do Corpo de Escutas de Viana do Castelo, a quantia de 5.058,16 €, para as despesas de contratação e seguros dos Escuteiros afectos à actividade de Vigilância Móvel, e garantirá a manutenção da viatura, os custos dos equipamentos individuais e das comunicações, salvaguardando as horas extraordinárias em caso de ocorrência de incêndios, que podem ser compensadas em horas, ou pagas no final deste contrato, proporcionalmente ao vencimento que tem por base a avença mensal.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo poderá ser renovado, desde que o mesmo seja acordado entre as partes.

### ANEXO

#### PROTOCOLO COM CNE PARA VIGILÂNCIA FLORESTAL EM 2010

Custos de Assistente operacional (antigo Guarda Campestre), para 3 meses

Segunda Posição Remuneratória - nível 2 - 532,08€

Sub refeição = 4,27

		Total	Mês	Por 4 pessoas/mês
Vencimento base	532,08*3 =	1.596,24	532,08	2.128,32
Sub. Refeição	4,27*22*3=	281,82	93,94	375,76
Férias		145,11	48,37	193,48
Natal		133,02	44,34	177,36
<b>Total 1</b>		<b>2.156,19</b>	<b>718,73</b>	<b>2.874,92</b>

Outros encargos:

Seg social		495,92	165,31	661,23
Sub. Compensação		653,01	653,01	653,01
<b>Total 2 = Total 1 + outros encargos</b>		<b>3.305,12</b>	<b>1.537,05</b>	<b>4.189,16</b>
Seguro				255,00
<b>Total 3 = Total 2 + Seguro</b>				<b>4.444,16</b>

#### Custos de equipas fixas e custos gerais

		Total	Mês
Rádios bateria		242,00	80,67
EPI (calças, casaco, botas etc)		750,00	250,00
T-shirts	250	250,00	83,33
Telemóvel e Deslocações			200,00

<b>Total 4</b>		<b>614,00</b>
<b>Total por mês = 3+4</b>		<b>5.058,16</b>

(a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(03) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA:-** Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA** - Considerando a multiplicidade de Membros que integram o Conselho Municipal de Segurança e porque houve alteração e ou extinção de algumas entidades elencadas na Lei nº 33/98 de 18 de Junho, para uma maior operacionalização e eficácia dos trabalhos e da constituição do mesmo Conselho, proponho a alteração do art.º 4º do seu Regulamento que se refere à sua constituição que passará a constar da seguinte forma:-

**ARTIGO 4º  
COMPOSIÇÃO**

Integram o Conselho:

- a)(...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) *Os Presidentes das Juntas de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal no início de cada mandato, em número de três, representando uma freguesia da área urbana, uma freguesia do interior e uma freguesia do litoral.*
- e) *Um representante do Ministério Público da comarca de Viana do Castelo;*
- f) Os comandantes:-
  - = *Da Guarda Nacional Republicana;*
  - = *Da Polícia de Segurança Pública;*
  - = *Da Polícia Marítima Local;*
- g) Um Representante de: -
  - = *IDT – Instituto da Droga e Toxicoddependência.*
- h) Os responsáveis pelos organismos de assistência social com intervenção na área do município:-
  - = *Instituto de Reinserção Social;*
  - = *U.I.P.S.S.;*
  - = *A.R.S. – Norte;*
  - = *Centro Distrital de Segurança Social*
- i) Os responsáveis das seguintes associações económicas, patronais e sindicais:
  - = *AIM*
  - = *AEVC*
  - = *CGTP*
  - = *UGT;*
- j) *Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, a ser designados um por cada grupo municipal representado na Assembleia Municipal, no início de cada mandato.*

(a) Vítor Lemos". A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de alteração ao Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal, pelo que se transcreve de seguida a totalidade do Regulamento com a alteração ao artigo 4º evidenciada a "bold":-

## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º NOÇÃO**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

#### **ARTIGO 2º OBJECTIVOS**

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei nº33/98, de 18 de Junho, que seguidamente se indicam:

- a)** Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança nas áreas do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b)** Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c)** Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d)** Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

#### **ARTIGO 3º COMPETÊNCIAS**

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

## CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

#### ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o Presidente a exercê-lo directamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) **Os Presidentes das Juntas de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal no início de cada mandato, em número de três, representando uma freguesia da área urbana, uma freguesia do interior e uma freguesia do litoral.**
- e) Um representante do Ministério Público da comarca de Viana do Castelo;
- f) Os comandantes:-

- = Da Guarda Nacional Republicana;
- = Da Polícia de Segurança Pública;
- = Da Polícia Marítima Local;
- g) Um Representante de: -
  - = IDT – Instituto da Droga e Toxicodependência.
- h) Os responsáveis pelos organismos de assistência social com intervenção na área do município:-
  - = Instituto de Reinserção Social;
  - = U.I.P.S.S.;
  - = A.R.S. – Norte;
  - = Centro Distrital de Segurança Social
- i) Os responsáveis das seguintes associações económicas, patronais e sindicais:
  - = AIM
  - = AEVC
  - = CGTP
  - = UGT;
- j) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, a ser designados um por cada grupo municipal representado na Assembleia Municipal, no início de cada mandato.

#### **ARTIGO 5º PRESIDÊNCIA**

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 3 - O Presidente coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do conselho.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

#### **SECÇÃO II DAS REUNIÕES**

#### **ARTIGO 6º PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES**

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

**ARTIGO 7º**  
**CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

- 1 -As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realiza.
- 2 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

**ARTIGO 8º**  
**REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 -Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

**ARTIGO 9º**  
**ORDEM DO DIA**

- 1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de **oito** dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3 -A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, **cinco** dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **ARTIGO 10º**

##### **QUORUM**

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no nº anterior, decorridos trinta minutos sob a hora designada para o início da reunião, o Conselho funcionará desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

#### **ARTIGO 11º**

##### **USO DA PALAVRA**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder **cinco** minutos.

### **SECÇÃO III DOS PARECERES**

#### **ARTIGO 12º**

##### **ELABORAÇÃO DOS PARECERES**

- 1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.
- 2 - Sempre **que** a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

#### **ARTIGO 13º**

##### **APROVAÇÃO DE PARECERES**

- 1 - Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

#### **ARTIGO 14º**

##### **PERIODICIDADE E CONHECIMENTO DOS PARECERES**

- 1 - Os pareceres a emitir pelo conselho têm periodicidade anual.

- 2 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

## **SECÇÃO IV DAS ACTAS**

### **ARTIGO 15º ACTAS DAS REUNIÕES**

- 1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## **CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 16º POSSE**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

### **ARTIGO 17º APOIO LOGÍSTICO**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

### **ARTIGO 18º CASOS OMISSOS**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

### **ARTIGO 19º PRODUÇÃO DE EFEITOS**



O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de 25 de Junho de 2010."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(04) AUTORIZAÇÃO PARA**

**ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA RECRUTAMENTO DE**

**PESSOAL:-** Pela Vereadora Ana Margarida foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Após aprovação do Mapa de Pessoal, anexo ao Orçamento da CMVC para 2010, que teve lugar na sessão da Assembleia Municipal realizada no pretérito dia 28 de Dezembro, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de alguns postos de trabalho previstos no aludido mapa de pessoal. Para o terceiro trimestre do ano em curso propõe-se abrir procedimento concursal para as seguintes funções:

Tipo de procedimento a abrir	Designação da função objecto do concurso	Vagas a concurso
CTTI	Técnico Superior (generalista)	3 vagas
CTTI	Técnico Superior (Arquitecto)	1 vaga
CTTI	Técnico Superior (Engenharia Civil)	4 vagas
CTTI	Técnico Superior (Biblioteca)	1 vaga
CTTI	Técnico Superior (Engenharia Geográfica)	1 vaga
CTTI	Assistente técnico (desenhador)	2 vagas
CTTI	Assistente Operacional (função cozinheiro)	5 vagas
CTTI	Técnico Superior (Recursos Humanos)	1 vaga
CTTI	Técnico Superior (Direito)	1 vaga
CTTI	Técnico Superior (Médico Veterinário)	1 vaga (*)

CTTI - Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado;

(\*) Procedimento a abrir quando vier deferida a aposentação da actual ocupante do posto de trabalho. Para os efeitos previstos no art.º 9.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei do Orçamento de Estado para 2010 (Lei 3-B/2010, de 28 de Abril), o procedimento do recrutamento terá como destinatários exclusivos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. (a) Ana Margarida Silva." O Vereador Carvalho Martins referiu que é necessário reanalisar a afectação dos recursos humanos, no sentido de operar a sua racionalização, estudo este que não foi feito e seria a forma de reduzir o número de efectivos do mapa de pessoal, razão pela qual os Vereadores do PSD irão votar contra esta proposta. O Vereador Aristides Sousa disse que a Câmara Municipal tem problemas de produtividade e que necessita de investir mais nas plataformas electrónicas que facilitem o trabalho. Acrescentou ainda que a despesa primária da Câmara Municipal consome o montante total dos impostos locais, considerando portanto que a situação é preocupante, mas reconhece que seria violento dispensar os trabalhadores que são visados nos presentes concursos, por isso abster-se-á. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, os votos contra dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e Ana Palhares e a abstenção do Vereador Aristides Sousa. **(05) REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMERCIO A**

**RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES:-** Pela Vereadora Ana

Margarida foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

**"REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMERCIO A RETALHO  
NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES**

**PREAMBULO**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, foi revisto e alterado o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se a anterior legislação sobre a matéria e incumbindo-se as Câmaras Municipais de aprovar os regulamentos de funcionamento das feiras do concelho.

Foi, pois, em cumprimento do disposto no artigo 21º do citado diploma legal, que se elaborou o presente Regulamento, o qual foi precedido de consulta às associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1º (Objecto)**

A organização e o funcionamento da feira da cidade de Viana do Castelo obedecerá às disposições do presente Regulamento.

### **ARTIGO 2º (Feiras promovidas pelas Freguesias)**

As Juntas de Freguesia, com excepção das de Monserrate e Sta. Maria Maior, poderão propôr à Câmara Municipal a realização de feiras nas respectivas freguesias, ficando a sua autorização dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal dos respectivos Regulamentos de Organização e Funcionamento.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 3º (Atribuição de Lugares)**

1. As licenças de ocupação dos locais de venda são atribuídas mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante, devidamente publicitado pela Câmara Municipal, nomeadamente no seu site e em jornal local, estabelecendo um prazo mínimo de 15 dias úteis.
2. A atribuição efectiva dos espaços de venda depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Impresso a fornecer pela Câmara que mencionará o nome, estado civil, idade, profissão do requerente e designação dos produtos ou artigos que deseja vender.

b) Cartão de Feirante em ordem e documento comprovativo do cumprimento das obrigações de ordem fiscal.

c) Bilhete de identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão.

d) Atestado de Residência.

3. A atribuição dos lugares de venda será objecto de registo por parte da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 4º (Transmissão das Licenças)**

1. As autorizações de ocupação e utilização são intransmissíveis, excepto nos casos e pela forma constante dos números seguintes:

a) Por morte ou invalidez do ocupante, e com dispensa de quaisquer encargos, podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, ou pessoa em união de facto, e na sua falta ou desinteresse, os descendentes.

b) Por motivo de incapacidade do titular, quando corresponder a um grau de invalidez igual ou superior a 60%, o direito de ocupação pode ser transmitido para auxiliar que esteja há mais de um ano nesta função.

c) Por qualquer outro motivo julgado atendível, para cônjuge ou parente, que exerça a actividade há pelo menos um ano, como auxiliar do titular do direito de ocupação.

2. Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a transmissão do direito de ocupação no prazo de 30 dias, a contar do óbito do titular ou invalidez, e fazer prova da sua qualidade de herdeiros.

3. Quando a transmissão se operar a favor de mais de um descendente, cessará o direito de ocupação no prazo de um ano, a contar da data da morte do ocupante, se não for decidido, por acordo ou inventário, aquele a quem cabe o respectivo direito.

4. Por morte do ocupante e na falta ou desinteresse do cônjuge e dos descendentes directos a Câmara procederá no prazo de 60 dias, ao cancelamento do direito de ocupação.

5. Devem ainda, aquando da respectiva transmissão, estarem regularizados todos os pagamentos das taxas de ocupação.

6. Para prova das circunstâncias previstas no nº 1, alínea b), e c) o titular deverá inscrever os seus auxiliares na Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º**  
**(Direcção do local de venda)**

1. A direcção efectiva do local e da venda realizada pertence ao titular do direito de ocupação e é exercida sob a responsabilidade deste.
2. Os titulares do direito de ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outros familiares, ou empregados, sempre debaixo da responsabilidade daqueles, não podendo o número de auxiliares ser superior a três.
3. Por motivo justificativo, de carácter temporário, devidamente comprovado e aceite pela Câmara Municipal, poderá o legítimo titular da ocupação fazer-se substituir na direcção do terrado ou do local da venda por pessoa idónea, mediante autorização da Câmara.
4. A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer acções ou omissões dos seus substitutos.

**ARTIGO 6º**  
**(Regras Gerais)**

1. A feira realizar-se-á às sextas-feiras, dentro do horário e nos locais previamente designados pela Câmara Municipal.
2. Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira a partir das cinco horas, com vista à ocupação e descarga dos respectivos produtos ou mercadorias.
3. A partir das dezanove horas são proibidas as descargas.
4. É proibido o estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros e de carga, ou de velocípedes ficando excluídos desta proibição os veículos da fiscalização da feira.
5. Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda que ocupa na feira.
6. Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o respectivo lugar.

**ARTIGO 7º**  
**(Sectorização)**

O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, conforme o tipo de mercadorias a vender.

**ARTIGO 8º**  
**(Horários)**

A montagem das armações do recinto da feira só será permitida das 17h às 20h do dia anterior e a desmontagem terá de ser efectuada até às 20h do dia da feira, de Inverno, e até às 22h00, de Verão.

**ARTIGO 9º**  
**(Plano Anual das Feiras)**

A Câmara Municipal aprovará e publicará, durante o mês de Dezembro de cada ano, o plano anual das feiras do concelho, com indicação das datas, locais de realização e horários de funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DIRECÇÃO TÉCNICA DA FEIRA**

**ARTIGO 10º**  
**(Direcção Técnica)**

1. Ao Veterinário Municipal pertence a direcção técnica da feira em conformidade com o que se dispõe no número 1 do artigo 153º do Código Administrativo.
2. Compete-lhe orientar e fiscalizar sob o ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com as autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado na feira as instruções que repute convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

**CAPÍTULO IV**  
**OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

**ARTIGO 11º**  
**(Deveres)**

Constituem deveres gerais dos feirantes e seus auxiliares:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus auxiliares ou empregados as disposições do presente Regulamento.
- b) Proceder ao pagamento das taxas de ocupação previstas na Tabela de Taxas, dentro dos prazos e pelos modos previstos.
- c) Acatar a disciplina devida ao local que ocupa.
- d) Tratar com respeito os funcionários.
- e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir as regras elementares de higiene.
- f) Não abandonar o local de venda, a não ser por motivos atendíveis previamente comunicados.
- g) Usar da maior delicadeza, civismo e correcção para com o público.
- h) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo e outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem a via pública.

- i) Manter e deixar os espaços de venda em perfeito estado de limpeza.
- j) Usar recipientes plásticos para recolha de lixo e colocá-los nos recintos apropriados e devidamente assinalados.
- k) Não vender na feira produtos e artigos proibidos ou excluídos por Lei, e aqueles sobre os quais recaía ou venha a recair deliberação camarária de restrição, condicionamento, interdição ou proibição.
- l) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.
- m) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado.
- n) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de amplificação sonora.
- o) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira.
- p) Não comprar para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 100 metros.

**ARTIGO 12º**  
**(Limitação de Direitos)**

1. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, a nenhum feirante será concedido mais que um lugar na feira.
2. Perdem o direito à ocupação do lugar cativo os feirantes que não exerçam a sua actividade em quatro feiras consecutivas, desde que não sejam devidamente justificadas e perdem igualmente o direito ao reembolso das taxas de ocupação liquidadas antecipadamente.
3. Nenhum feirante poderá ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concedido ou adjudicado, nem ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar.

**ARTIGO 13º**  
**(Renúncia do direito)**

Os titulares do direito de ocupação podem renunciar ao mesmo, declarando tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, não havendo lugar, a partir da data considerada, à liquidação da taxa mensal devida pela concessão de uso privativo.

**ARTIGO 14º**  
**(Forma e prazo de pagamento)**

1. As taxas deverão ser pagas até ao dia 15 de cada mês, anterior àquele a que disserem respeito, considerando-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte, nos casos em que

o dia 15 coincidir com feriado, fim da semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.

2. A falta de pagamento nos prazos estabelecidos no número anterior, acarreta um agravamento de 50% do valor da respectiva taxa, no período de dez dias subsequente ao termo do prazo, findo o qual se procederá à cobrança coerciva das taxas liquidadas e não pagas, bem como da importância do correspondente agravamento.

## **CAPÍTULO V**

### **POLÍCIA DE FEIRA**

#### **ARTIGO 15º** **(Fiscalização)**

1. Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete à Câmara Municipal através dos seus fiscais municipais.
2. Em função da gravidade das infrações podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
  - a) Apreensão dos produtos utilizados na sua actividade.
  - b) Suspensão do direito de ocupação pelo período previsto no artigo 16º, nº 3.
  - c) Caducidade do direito de ocupação.
3. A tentativa e negligência são puníveis.

#### **ARTIGO 16º** **(Contra-Ordenações)**

1. Incorre em ilícito de mera ordenação social punido com coima de 250 euros a 2.500 euros e com sanção acessória da privação do direito de participar na feira de Viana do Castelo, o feirante que:
  - a) Por si, ou por actos dos seus colaboradores, der origem a desacatos.
  - b) Provocar desacatos e que, por tal motivo seja condenado.
  - c) Mais de uma vez expuser à venda géneros impróprios para consumo ou não permitidos ou ainda por falta de utilização de balanças, pesos ou medidas aferidas legalmente e nos casos em que esta utilização é ilegal.
  - d) Por mais de duas vezes alterar ou discutir ruidosamente, proferir obscenidades ou insultos e fizer gestos ou praticar actos indecorosos.
  - e) For condenado por sentença transitada em julgado pelo crime de especulação praticada na venda de produtos na feira.



- f) Por duas vezes seguidas ou interpoladas desobedecer às ordens dos fiscais municipais ou da polícia e colocar os artigos em locais não indicados ou nos espaços destinados ao trânsito do público ou na via pública.
- 2. Constitui ilícito de mera ordenação social punido com coima de 50 euros a 2.000 euros as infracções ao disposto nos números 5 e 6 do artigo 6º e artigo 11º.
- 3. A sanção acessória referida no artigo 15º, número 2, alínea b), tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

**ARTIGO 17º  
(Caducidade)**

- 1. O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:
  - a) Por falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, da taxa de ocupação, sem prévia justificação, considerada atendível pelo Presidente da Câmara ou Vereador da Área Funcional, pelo período de três meses, consecutivos ou alternados, podendo determinar a cessação do direito de ocupação concedido, sem prejuízo do pagamento voluntário ou coercivo das importâncias liquidadas e não pagas.
  - b) Por morte do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 4º.
  - c) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda.
  - d) Por utilização do espaço de venda para actividade diversa daquela para que foi autorizada.
  - e) Por extinção da feira.
- 2. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária da feira, por motivo de obras ou de outros trabalhos de conservação, bem como alterar a distribuição dos espaços de venda e introduzir as modificações que entenda por necessárias, até por razões de ordenamento urbano.
- 3. A comunicação aos feirantes para efeitos do número anterior deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência e sem direito a qualquer indemnização, suspendendo ainda o pagamento das respectivas taxas.
- 4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo suspenderá todos os anos o funcionamento da feira por um período de duas semanas, a fim de serem efectuadas as festas da cidade, não havendo lugar ao respectivo pagamento.

5. Se por motivo do ponto 2 do presente artigo, houver diminuição dos espaços de venda, bem como da sua área, proceder-se-á em conformidade com o artigo 3º, sendo apenas admitidos a sorteio os já titulares do direito de ocupação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 18º** **(Interpretação e Integração)**

As dúvidas e omissões serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 19º** **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entrará em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República.

(a) Ana Margarida Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(06) RECURSO HIERÁRQUICO - CLASSIFICAÇÃO DE**

**SERVIÇO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta o recurso hierárquico que seguidamente se transcreve:- "Georgina Maria Ferreira Marques, nº 90030, Chefe de Secção a exercer funções na Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Autárquicos dessa Câmara Municipal, tendo sido notificada em 10 de Fevereiro corrente, através do ofício 200, do despacho de 4 de Fevereiro corrente do Presidente da Câmara que concordou com o parecer do CCA, de 4 de Janeiro, sobre a reclamação que apresentou em 17 de Abril de 2009, relativa à classificação de serviço do ano de 2007, vem ao abrigo do disposto no artigo 26º do Regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, interpor recurso

hierárquico para a Câmara Municipal do referida decisão tendo em consideração os seguintes factores:- 1. No parecer do Conselho não consta qualquer resposta ao fundamento 1º que apresentou na sua reclamação, ou seja não foi tomada qualquer decisão sobre quem é que de facto tem de avaliar a funcionária, sendo que este factor é essencial para o resultado final da avaliação, porque os critérios que a Chefe de Divisão Administrativa usou podem não ser os mesmos do Director de Departamento de Administração Geral que é quem de facto deve avaliar a funcionaria em todos os componentes da avaliação e não só na parte das competências comportamentais e atitude pessoal, uma vez que como a própria Chefe de Divisão reconheceu foi ele que teve mais de seis meses de contacto funcional com a funcionária e portanto pode avaliar o trabalho realizado. 2. Quanto ao parecer relativo ao objectivo 3, não pode concordar com o mesmo uma vez que quando lhe foi fixado o objectivo a Chefe de Divisão não definiu qual o critério usado para o mesmo ser considerado claramente superado, apenas referindo que deve ser apresentada uma proposta de melhoria até 31 de Outubro. Ora se o prazo foi cumprido e foram apresentadas seis acções de melhoria dos serviços prestados pela Secção, quando bastava apresentar uma dessas acções para o objectivo ser cumprido, sendo que essas acções englobam situações muito diversas, tais como: a) Colocação no site da Câmara das actas da Câmara e Assembleia Municipal, editais, regulamentos, etc b) Gravação de CD, em formato PM3; c) Obter mais qualidade no espaço físico ocupado pela Secção; e) Substituição das impressoras que já não dão a resposta pretendida para o trabalho que é executado. f) Poder efectuar contactos para telemóvel através do telefone da secção sem recorrer à telefonista; g) Autonomia do serviço prestado na Assembleia Municipal com o recebimento e envio de fax. O mesmo objectivo deve ser considerado superado e não apenas cumprido, como refere, mal, o parecer do Conselho de Coordenação de Avaliação. Face ao atrás exposto, e porque não foi analisado todo o conteúdo da sua reclamação, bem como que não foram considerados todas as vertentes do seu fundamento uma vez

que considera que superou claramente o objectivo 3, conforme provas que apresentou, solicita-se a revisão da sua classificação sendo que com a rectificação dos valores a classificação a atribuir deveria ter sido de 4,30 na parte dos objectivos, o que na classificação final daria 4,23 na expressão quantitativa e na qualitativa Muito Bom.". Sobre o referido documento foi prestado o parecer jurídico que também se transcreve:- "PARECER - Na sequência da solicitação efectuada pelo Exmo. Presidente, cumpre-nos informar:- I – DOS FACTOS: - **1.** A recorrente Georgina Maria Ferreira Marques, não se conformando com o teor do despacho proferido pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal prolatado no âmbito da reclamação por si apresentada, veio interpor recurso hierárquico do mesmo, nos termos do disposto no artigo 26º do Regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação. II Dos Fundamentos: - **2.** De acordo com o entendimento perfilhado pela recorrente baseado no disposto nos artigos 10º, nº2 da Lei 10/2004, de 22/03, conjugado com o 12º, nº 2 e 3 do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14/05, estabelecem como requisito para que a avaliação exista "mais de seis meses de serviço efectivo prestado, em contacto funcional com o respectivo avaliador" e, "nos casos em que não estejam reunidas as condições previstas no numero anterior é avaliador o superior hierárquico de nível seguinte ou, na ausência deste, o conselho coordenador de avaliação"; **3.** Ora, alega a mesma que face ao disposto na Lei e independentemente das razões que são dadas pelo CCA, a Chefe da Divisão Administrativa não pode ser sua avaliadora, mas sim o superior hierárquico de nível seguinte, neste caso o Director do Departamento de Administração Geral, que de facto tem contacto funcional com a avaliada; **4.** Situação que foi reconhecida com a alteração do quadro de pessoal em Fevereiro de 2008; **5.** Sendo que, o referido Director de Departamento da Administração Geral, foi quem a avaliou na parte comportamental; **6.** No que tange à reclamação que apresentou em 04/02/2009, da qual foi, no âmbito da mesma, notificada do teor da decisão proferido pelo CCA, através do ofício nº 1047, em 01/04/2009, a recorrente vem expressar a sua insatisfação pelo facto de, ainda

não ter recebido qualquer notificação da decisão do Presidente da Câmara, sobre a mesma; **7.** Alegando para o efeito, o facto de, face ao estatuído no artigo 18º, alínea e) do Regulamento conjugado com o 28º, nº 2 do mencionado Decreto Regulamentar, a pronuncia no âmbito da reclamação, é uma competência do dirigente máximo do serviço e ao CCA apenas cabe dar parecer sobre o mesmo; **8.** Pelo que, face aos motivos expendidos, solicita a revisão da sua classificação relativa ao ano de 2007; **9.** Para um melhor enquadramento legal, iremos fazer alusão aos argumentos expendidos pela recorrente nos pontos que se referem à superação dos objectivos, dos quais se realça o facto de, a mesma entender que superou claramente os objectivos fixados no ponto 1 e 3; **10.** No que respeita ao objectivo estabelecido no ponto 1, de acordo com a opinião da recorrente, todos os inquéritos preenchidos pelos Vereadores, Presidente, Gabinetes de Apoio e Director de Departamento são claramente positivos e demonstrativos da satisfação pelo serviço prestado pela Secção de Actas; **11.** Acrescenta ainda, que o referido é partilhado pela Chefe de Secção e pela Assistente Especialista que exerce funções na Secção de Actas, e que esse objectivo foi considerado claramente superado pela mesma, não fazendo, na sua opinião, qualquer sentido que o objectivo em causa tenha duas considerações diferentes até porque as fichas de inquérito são comuns; **12.** Em relação ao objectivo fixado no ponto 3, esclarece que apresentou uma proposta com seis acções de melhoria dos serviços, tendo a mesma sido considerada exequível pela Chefe de Divisão e pelo Director de Departamento; **13.** Pelo que, na sua opinião, se era solicitada uma acção de melhoria e apresentou seis acções. Esse objectivo foi claramente superado, contrariamente ao considerado pela Chefe de Divisão; **14.** Quanto ao objectivo estabelecido no ponto 2, a recorrente informa que os regulamentos municipais são disponibilizados no site desta Edilidade assim que é elaborado o edital que visa a sua publicitação, e que o objectivo estabelecia 30 dias para que os dito regulamentos fossem disponibilizados no site; **15.** Ora, alega que dá cumprimento a esse objectivo no prazo de 8 dias após a elaboração

do respectivo edital que publica o regulamento; **16.** No entanto, esclarece, que no que respeita a disponibilização dos regulamentos em falta, que ao tomar conhecimento desse objectivo, entendeu que os regulamentos em causa seriam os que ainda estavam no site e que existiam na Secção de Actas, em virtude de qualquer regulamento ter de ser aprovado em reunião camarária e como tal, è do conhecimento da Secção; **17.** Acrescenta ainda, relativamente a esse assunto, que a avaliadora entendeu que os regulamentos em falta seriam os regulamentos antigos de mil novecentos e sessenta e tal, que ainda se consideram em vigor nalguns pontos, dando como exemplo o regulamento dos cemitérios usado na Secção de Expediente Geral; **18.** Face a esse entendimento, uma vez que não tinha conhecimento das sua existência, solicitou cópia do mesmo, tendo apurado que para além de estar muito desactualizado e em desconformidade com a Lei, está ealborado de uma forma em que não era referido as disposições que se consideravam revogadas e que nesse sentido, não ficaria bem disponibiliza-lo no site; **19.** No seguimento do entendimento expendido, a recorrente vem solicitar a revisão da sua classificação, por entender que superou claramente os objectivos fixados no ponto 1 e 3, e com a rectificação dos valores atribuídos, a classificação deveria corresponder ao valor de 4,30 na parte dos objectivos, o que na classificação final dará na expressão quantitativa de 4,23 e na qualitativa de Muito Bom. III – DO DIREITO: **20.** O artigo 12º, nº 1, nas alíneas a) e b) do Decreto Regulamentar nº 19- A/2004, de 14/05, dispõe que:- “A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou do funcionário que possua responsabilidades de coordenação sobre o avaliado, cabendo ao avaliador: Definir os objectivos dos seus colaboradores directos de acordo com os objectivos fixados para o organismo e para a respectiva unidade orgânica; Avaliar anualmente os seus colaboradores directos, cumprindo o calendário da avaliação;” **21.** Do disposto na norma transcrita, infere-se que a competência para avaliar a recorrente pertencia à Chefe de Divisão e só ela, é que poderia definir os objectivos dos seus colaboradores em consonância com os objectivos fixados para o organismo e para a

respectiva unidade orgânica; **22.** Por seu turno, o nº 2 do citado artigo, preceitua que: "Só podem ser avaliadores os superiores hierárquicos imediatos ou os funcionários com responsabilidades de coordenação sobre os avaliados que, no decurso do ano a que se refere a avaliação, reúnam o mínimo de seis meses de contacto funcional com o avaliado";

**23.** Pelo que, atento o estatuído no preceito assinalado, depreende-se que a ratio da norma, teve como intuito, definir quem podia ser avaliador face ao disposto no artigo 12º, nº 1; **24.** Nesse sentido, a Chefe de Divisão poderia ser a sua avaliadora, pelo facto de, no ano de 2007, ser a sua superior hierárquica imediata, como bem conhece a recorrente no 1º paragrafo do ponto 1 da reclamação que apresentou dirigida ao Presidente desta Edilidade, cujo teor se dá por reproduzido e comprovado para todos os efeitos legais; **25.** Acrescente-se ainda, que se dúvidas houvesse a esse respeito, a 2º parte do nº 2 do citado artigo vem esclarece-las ao definir a situação em que o avaliador pode ser outra pessoa que não o superior hierárquico imediato; **26.** Com efeito, se atentarmos no disposto da norma transcrita, só podem ser avaliadores os funcionários com responsabilidades de coordenação sobre os avaliados que, no decurso do ano, neste caso 2007, reúna um mínimo de seis meses de contacto funcional com o avaliado; **27.** Ora, resta questionar, se efectivamente houve um contacto funcional superior a seis meses durante o ano de 2007, entre o funcionário com responsabilidade coordenação e o avaliado; **28.** Pois, é de conhecimento público notório que durante esse ano, a recorrente usufruiu de licença de maternidade e das suas férias, a que acresce as ferias do funcionário em questão, pelo que, não poderemos deixar de ressaltar as nossas dúvidas em relação ao mínimo de seis meses que a Lei estipula como pressuposto para que, a avaliação possa ser efectuada por outra pessoa que não o seu superior hierárquico; **29.** Contudo, não se pode deixar de salientar o facto do Decreto Regulamentar em cujas disposições a recorrente fundamenta legalmente as suas pretensões, estar em vigor, à data em que foram fixados os objectivos pela Chefe de Divisão; **30.** Pelo que, não se compreende que a recorrente não tenha

tecido, logo nessa altura as suas objecções, em relação ao facto de, no seu entender os mesmos não deverem ser definidos pela Chefe de Divisão; **31.** Além de que, o artigo 3º, nº 1. alínea b) do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14/05, dispõe que:- "A avaliação dos objectivos visa comprometer os trabalhadores com os objectivos estratégicos da organização e responsabilizar pelos resultados, promovendo uma cultura de qualidade, responsabilização e optimização de resultados, de acordo com as seguintes regras: b) Os objectivos devem ser acordados entre avaliador e avaliado no início do período da avaliação prevalecendo, em caso de discordância, a posição do avaliador;" **32.** Ora, no cumprimento do estipulado na norma contida na referida alínea b), os objectivos resultam, em princípio, de acordo entre o avaliador e o avaliado, o que induz à conclusão que os mesmos dimanam do "diálogo" entre o avaliador e o avaliado. **33.** Ora, durante a reunião entre o avaliador e o avaliado, este último podia ter colocado as suas objecções e fundamentos que obstavam a que o avaliador fosse a sua Chefe de Divisão; **34.** Não o fez, na altura em que o deveria ter feito, o que pressupõe o entendimento que a verdadeira motivação da reclamação e do presente recurso hierárquico é a classificação atribuída; **35.** Entendimento, que é corroborado com o teor das parte II da reclamação e recurso; **36.** Além do mais, que se duvidas ainda existissem em relação a quem competia a avaliação da recorrente, a mesma encontra-se sanada com a avaliação efectuada pelo CCA, notificada à recorrente pelo ofício citado; **37.** Em relação à parte II do recurso, consideramos que efectivamente a recorrente tem razão, ao CCA apenas compete dar parecer prévio no âmbito de uma reclamação e a decisão deveria ter sido emitida no prazo máximo de 15 dias úteis. **38.** No entanto, a própria recorrente reconhece no cabeçalho do seu recurso hierárquico que foi notificada, através do ofício nº 200, do despacho prolatado pelo Presidente desta Edilidade no dia 04/02/2010, que concordou com o parecer do CCA; **39.** Pelo que, não se percebe o facto da mesma, afirmar que não recebeu a decisão do Presidente da referida reclamação, se dos documentos que anexou consta a notificação



desta Edilidade a que se fez referencia no ponto antecedente, cujo teor se dá por reproduzido e comprovado para todos os efeitos legais; **40.** No que respeita aos argumentos vertidos quanto à superação dos objectivos, apenas nos iremos pronunciar, em relação ao nº 2 e 3; **41.** No que concerne ao objectivo fixado no ponto 2, perfilhamos a opinião que o entendimento que deve prevalecer é o do avaliador, pois só ele é que sabe qual a sua intenção ao fixar o objectivo; **42.** Se o mesmo não fosse perceptível, o que não é o caso, deveria o avaliado, ter pedido esclarecimentos ao avaliador; **43.** Mas por regulamentos municipais, entende-se que são todos os que ainda não tenham sido revogados por outros ou por Leis hierarquicamente superiores; **44.** O que acontece no exemplo indicado, **45.** Embora, o mesmo se encontre desactualizado e em desconformidade com a Lei, não competia à recorrente proceder a essa avaliação, apenas era da sua incumbência no cumprimento do dever de zelo a que está obrigada, alertar o seu superior hierárquico, neste caso a sua avaliadora por escrito de tal facto, para que o Gabinete ao qual estão adstritas essas funções e incumbências se pudesse pronunciar; **46.** Em todo o caso, realça-se ainda, que o mesmo não tinha que fazer referencia às disposições revogadas, por se tratar do primeiro regulamento dos cemitérios desta Edilidade, pelo que mesmo, nada vinha revogar. **47.** Além de que, atento o Principio de Proeminência de Lei, os Regulamentos não podem revogar Leis de valor hierárquico superior. **48.** Pelo que, o objectivo em causa não foi claramente superado como entende a recorrente; **49.** Em relação ao objectivo estipulado no ponto 3, somos da opinião que a recorrente apresentou apenas seis actividades que se inserem numa proposta de melhoria, pelo facto de, as mesmas estarem interligadas entre si; **50.** Sendo que, alguns objectivos não dependiam apenas de recursos humanos, nem da recorrente; **51.** Pelo que nesse seguimento, entendemos que esse objectivo apenas foi cumprido e não claramente superado. IV - CONCLUSÕES: **52.** Do exposto, concluímos que a recorrente apenas tem razão na parte respeitante ao facto de ao CCA apenas lhe competir dar parecer prévio no

âmbito de uma reclamação e a decisão deveria ter sido emitida no prazo máximo de 15 dias úteis; **53.** Pelo que, deve ser indeferida a pretensão de revisão da classificação atribuída à recorrente no ano de 2007. À consideração superior. (a) Carla Cerqueira.". A Vereadora Ana Margarida começou por fazer uma breve introdução do processo, esclarecendo que o entendimento perfilhado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação é o de que, a menos que se esteja perante um erro grosseiro, é confirmada a classificação atribuída, regra esta que já foi observada no presente caso, tendo sido rectificado a nota que se entendeu corresponder a um erro grosseiro. O Vereador Aristides Sousa referiu que detectou a existência de vários vícios formais no decurso de todo o procedimento, dos quais destacou o facto de um dos avaliadores não ter tido contacto funcional com a avaliada e de a classificação ter sido atribuída conjuntamente por dois avaliadores, situação que a Lei não prevê nem permite. Acrescentou ainda que os prazos definidos na Lei para os diversos actos e formalidades foram todos excedidos de forma injustificada, concluindo no sentido de que o recurso deve ser considerado procedente. A vereadora Ana Palhares, referiu partilhar os argumentos utilizados pelo vereador Aristides Sousa, do CDS-PP relativamente a existência de vícios formais no decurso de todo o procedimento em análise, designadamente os por aquele vereador apontados. Mais referiu que na reclamação tempestivamente apresentada ao presidente da Câmara, pela recorrente, e que foi objecto do parecer do CCA, foram ultrapassados todos os prazos que a lei prevê para a situação em análise, pelo que qualquer deliberação que venha a ser tomada no sentido da improcedência deste recurso estará ferida de ilegalidade. Também referiu que não se encontra explicado no processo a razão pela qual foi alterada a pessoa do notador em 2007, quando a lei que aprovou o SIADAP exigia, igualmente à anterior, a existência de contacto funcional entre notador e notado, e neste caso este requisito não se verificava. Também não se encontra minimamente esclarecida a razão

porque a final intervieram dois notadores. Referiu por último que a jurista que emitiu o parecer que sustentou a decisão não reunia as necessárias condições objectivas de isenção, uma vez que é opositora num concurso de recrutamento de pessoal para o órgão onde presta serviços, de cujo júri faz parte a notadora cuja classificação está em causa no presente processo, sendo que esta situação pode ser verificada por consulta da informação sobre recrutamento de pessoal que consta do site da Câmara Municipal. A Vereadora Ana Margarida, em resposta às intervenções verificadas, defendeu que o facto de terem existido dois avaliadores até representou, na sua óptica, uma forma de se atenuar a irregularidade evocada pela reclamante. Salientou ainda o facto de a reclamante ter aceite contratualizar os objectivos com a Chefe de Divisão e, só depois de ter sido atribuída a avaliação de Bom, vir invocar a falta de contacto funcional com a mesma. Relativamente ao incumprimento dos prazos, referiu que o CCA era, de acordo com a Lei antiga, um órgão com mais de 20 membros, pelo que era bastante difícil agendar as respectivas reuniões, o que tinha como resultado o adiamento de vários assuntos que a ele deveriam ser submetidos. Por último, declarou que não se pronunciaria quanto à alegada falta de isenção da autora do parecer por se recusar a comentar a suspeição levantada. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento no transcrito parecer, indeferir o recurso apresentado. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Vice Presidente, que exerceu voto de qualidade, e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e os votos contra dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa que apresentou a seguinte: - "DECLARAÇÃO DE VOTO - Votei a favor da procedência do recurso apresentado, relativo à avaliação de desempenho e consequente classificação de serviço do trabalhador da Câmara Municipal, Georgina Maria Ferreira Marques, dado que, da leitura e análise do processo, resulta para mim claro e inequívoco que quem está em falha no processo é a

Câmara Municipal, entidade empregadora, já que não cumpre a lei. As ilegalidades do processo, da responsabilidade dos sucessivos hierarquizados responsáveis pela avaliação e homologação da presente classificação de serviço, são no mínimo erros grosseiros que violam o articulado legal e atropelam os direitos do avaliado, a saber:- **Primeiro.** A pouca credibilidade dos instrumentos de recolha das evidências do desempenho, alegada pela Vereadora titular do pelouro dos recursos humanos na reunião, não pode reverter em prejuízo para o avaliado, porquanto estes são responsabilidade do avaliador e do Conselho Coordenador da Avaliação; **Segundo.** A avaliação de qualquer funcionário autárquico só poderá ser credível e válida se em conformidade com o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, o que não é o caso, pelo que é à Câmara Municipal quem, em última análise, compete rectificar erros e repor a verdade e a justiça: “dura lex, sed lex”; **Terceiro.** Tendo sido o funcionário do caso “sub judice” sujeito, no ano de 2007, a avaliação bicéfala, sem que tenha anuído a tal situação, sendo que um dos avaliadores não havia seis meses de contacto funcional com o mesmo, estamos perante clara violação da lei que nenhuma estrutura interna pode alterar e ou suprir. É um vício formal, grosseiro, rompendo com a confiança que tal processo carece. É inaceitável que o Chefe de Divisão avalie o domínio dos objectivos e o Director de Departamento o das competências/parte comportamental, porquanto o desempenho não é estanque nem fraccionável. Quem afinal contacta com quem de facto? Não posso aceitar que em matéria tão importante para a carreira de quem quer que seja se aceite o popular pressuposto de “copo meio cheio, copo meio vazio”, e que tudo dependa do ponto de vista. A progressão na carreira é um legítimo direito e não pode estar sujeita a subjectividades; **Quarto.** Os avaliadores, e o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo não cumpriram os prazos, reiterada e sucessivamente, incompreensivelmente, quando, enquanto pessoas de bem, deveriam ser os primeiros a velar por este quesito legal. Não o fazendo, são os responsáveis pelo vício do processo, e em circunstância alguma este e o seu

resultado, na actual situação, podem constituir prejuízo para o trabalhador, pelo que negar procedência ao recurso é acentuar o vício de que enferma o processo; **Quinto.** O parecer jurídico emitido no âmbito do processo que versa sobre a avaliação de desempenho do ano de 2007, em 31 de Maio de 2010, da autoria da jurista Carla Cerqueira, é, na minha opinião, um tratado de omissões e de incongruências sobre o processo que, depois deste, mais nebuloso ainda se mostrou. São inúmeras as contradições sobre as competências para avaliar. Para ilustrar, atente-se ao articulado nos pontos 35 e 36 do referido parecer, e confrontem-se estes com o ponto 52, inscrito nas respectivas conclusões; atente-se ao inscrito no ponto 40, e à falta de justificação para o advérbio de exclusão “apenas”, e à falta de esclarecimento mais detalhado sobre o entendimento alegado no ponto 51. **Sexto.** Pela leitura das evidências do desempenho face aos objectivos definidos, colhidos no processo, todos os indicadores apontam no sentido da clara superação dos mesmos. **Sétimo.** É inaceitável esgrimir argumento que procura relevar o facto do avaliado só ter interposto recurso dos actos praticados quando se confrontou com a classificação atribuída. A avaliação de desempenho é um processo que conduz à atribuição de uma classificação de serviço e, enquanto tal, um todo atomizado, sendo que o recurso, naturalmente e por norma, ocorre, neste caso, findo o processo, sob pena de ser extemporâneo noutra momento. **Oitavo.** Considero ainda acto pouco tolerante o facto de não ter sido aceite para ser presente em reunião de Câmara o documento que a reclamante enviou a todos os membros deste órgão municipal, no dia 4 de Junho de 2010, através de e-mail. É minha opinião que o mesmo deveria ter sido presente a admitido à reunião. Tal facto por parte da maioria no executivo presente na reunião ficou evidente na abordagem acintosa e assertiva que tal acto mereceu por parte da Vereadora titular do pelouro dos recursos humanos, sendo que não concordo com tal forma nem conteúdo das afirmações da Senhora Vereadora. **Nono.** Dado que o documento foi instrumento que serviu para alicerçar o meu voto, e para enquadrar a presente

declaração, reproduzo na presente o conteúdo do mesmo:- "Para Executivo Municipal - Assunto:-  
Recurso Hierárquico - Classificação de Serviço - Relativamente ao assunto indicado em título, tomo a  
liberdade de elaborar esta carta, uma vez que como interveniente principal de todo este processo e como  
tenho dúvidas que o Executivo Municipal que é quem, nesta fase decide, conheça os pormenores do  
processo, passo a enumerar as questões que na sua opinião devem ser tidas em consideração e deveriam  
ter sido objecto de resposta no Parecer para o efeito elaborado:- **I - Ilegalidades/Desconformidades do  
Processo- 1.** Na ficha de Avaliação do Desempenho, primeira folha, consta que é seu avaliador a Chefe de  
Divisão Administrativa, Dra. Hírdina Machado, que atribuiu os objectivos em 13/04/2007 e deu as  
percentagens da ponderação dos objectivos e das competências comportamentais. Em 14/03/2008 a  
mesma Chefe de Divisão classificou a avaliada, mas apenas na parte dos Objectivos, e as Competências  
Comportamentais e Atitude Pessoal foram avaliadas pelo Director de Departamento, Dr. Neiva Marques. O  
Regulamento do CCA no artigo 16º, conjugado com o 12 do Dec-Regulamentar nº 19- A/2004 diz muito  
claramente que só pode existir um avaliador e neste caso quem reúne as condições é o Director de  
Departamento porque além de ser o superior hierárquico de nível seguinte também teve contacto funcional  
de mais de 6 meses com a avaliada, para além de no regime anterior sempre ter sido o Director de  
Departamento quem avaliou a requerente. Pelo que a avaliação feita pela Chefe de Divisão deve ser  
considerada nula e sem nenhum efeito. **2.** A Câmara Municipal não cumpriu nenhum dos prazos que a Lei  
prevê. Constatou-se:- **2.1** A ficha de avaliação foi homologada pela Vereadora em 16/05/2008, a avaliada  
só tomou conhecimento da mesma em 03/02/2009. **2.2** Apresentou reclamação em 04/02/2009, recebeu  
um ofício a informar o parecer do CCA em 17/04/2009 e nunca recebeu a comunicação da decisão do  
Presidente da Câmara sobre o mesmo, quando a Lei diz que o Presidente deve responder no prazo de 15  
dias úteis (artigo 24 CCA e artigo 28 do Dec.Reg 19-A/2004) **2.3.** Voltou apresentar nova reclamação em  
17/04/2009 e recebeu uma resposta em 10/02/2010 a informar de um despacho do presidente da Câmara  
sobre uma parte da sua reclamação. **2.4** Apresentou recurso hierárquico em 17/02/2010, e o assunto foi  
objecto de parecer em 31/05/2010 e na mesma data apresentado em reunião de Câmara quando o artigo  
26º do Regulamento do CCA diz que o mesmo deverá ser submetido a decisão da Câmara na primeira  
reunião ordinária após a sua interposição. Pelo que se questiona, não deverá ser considerado deferimento

tácito dos requerimentos e do recurso hierárquico uma vez que não foi cumprido qualquer prazo por parte da Câmara Municipal. A Câmara não deveria ter algum tipo de penalização por não cumprir prazos. É que a requerente se não tivesse apresentado os documentos dentro do prazo a penalidade era que não tinham sido objecto de análise por não estarem dentro dos prazos. 3. As reclamações que apresentou foram apreciadas no CCA e nos termos do artigo 13º do Regulamento do mesmo, "Os membros do CCA estão impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais reclamações relativas aos mesmos", e neste caso a Chefe de Divisão que avaliou além de pertencer ao CCA, secretariou as reuniões que apreciaram a sua reclamação e elaborou as respectivas actas e das referidas actas não é feita qualquer referencia à sua ausência e correspondente substituição no secretariado da reunião. 4. O parecer solicitado pelo Presidente em 1/03/2010 ao Gabinete Jurídico, assinado pela Dra. Carla Cerqueira, que é contratada a título precário e que actualmente é concorrente a um concurso para um lugar de técnico de Direito na Câmara Municipal em que um dos membros do Júri é a Chefe de Divisão, Dra. Hirondina, quando no Gabinete Jurídico existem pelo menos mais dois juristas do quadro da Câmara Municipal. **II - Quanto ao Parecer** - 5. Os pontos 20 a 36 versam sobre de quem é a competência para avaliar a requerente, chegando à conclusão que essa competência é da Chefe de Divisão (Ponto 36), ignorando o facto de não ter existido contacto funcional de seis meses (factor essencial para ser avaliador) bem como da chefe de Divisão só ter avaliado a parte dos Objectivos e não o total da Ficha de Avaliação. 6. Quanto ao ponto 28, a autora do parecer deveria ter-se informado que a avaliada apenas gozou 3 meses de licença de maternidade (19/Fev a 22/Maio) sendo que o restante do tempo foi gozado pelo pai. Esta situação aconteceu por conveniência de serviço e por consideração pela colega que substituiu a avaliada na Secção, uma vez que se tivesse gozado a licença de maternidade e as férias, como aliás é prática de muita colegas, estaria ausente do serviço mais de seis meses e quem a substituiu só poderia ir de férias já no período escolar do filho. Pelo que durante o ano de 2007 cumpriu mais que seis meses de serviço efectivo, de outra forma também não reunia condições para ser avaliada, para além de que o seu período de férias coincidiu com o do Director de Departamento, logo foram cumpridos seis meses de contacto funcional. 7. Quanto ao ponto 29 e 30 informa que tomou conhecimento dos Objectivos em Março, data em que gozava a licença de maternidade e foi chamada ao Serviço para esse efeito, embora só

depois de estar ao Serviço é que pode cumprir os mesmos, para além de que nessa data não sabia ainda se iria ter contacto funcional de seis meses com a sua superior hierárquica, uma vez que ela substituiu o Director de Departamento nas suas faltas e impedimentos, e até ao final do período em avaliação (ano de 2007) não sabia se o Director estaria ao Serviço o tempo necessário para esse contacto funcional. 8. Quanto aos pontos 31, 32, 33 e 34 a autora do parecer parece saber o que aconteceu entre avaliador e avaliado, na reunião de atribuição de objectivos, quando não participou na reunião e à requerente não pediu qualquer esclarecimento ou informação sobre o mesmo. Cabe ainda esclarecer que na reunião havida em Março de 2008, para atribuição de classificação, a primeira coisa que a avaliada fez foi dar conhecimento à Chefe de Divisão que não aceitava que a mesma fosse a sua avaliadora por não ter tido contacto funcional com a avaliada, sendo que na altura a Chefe de Divisão a informou que uma vez que tinha sido ela a fixar os objectivos, seria ela que os iria avaliar mesmo contrariando a Lei. Logo se em todo este processo alguém agiu de forma menos clara ou com a motivação errada não foi a avaliada, pois foi a Chefe de Divisão que mesmo sabendo que não podia ser a avaliadora fez questão de avaliar os objectivos sabendo de antemão que a avaliação que fez não foi rigorosa e que os valores que deu eram o suficiente para a avaliada não ter Muito Bom, e remeteu depois o processo para o Director de Departamento para avaliar o resto. De referir, ainda, a discrepância que existe de notas entre as duas partes da ficha de avaliação. Não se entende, (não faz qualquer sentido e prova que não existiu rigor na realização do mesmo) que um funcionário nas competências comportamentais e Atitude Pessoal seja avaliado, por quem teve contacto funcional com o mesmo, com 4 e 5 que corresponde a Muito Bom e Excelente e depois na parte dos Objectivos seja avaliado por quem não teve contacto funcional com o mesmo, com nota a todos os objectivos de 3 que corresponde a Bom. E se faltava alguma prova de que foi mal avaliada, veja-se o parecer do CCA, que alterou a nota do objectivo número 1, porque não havia nenhuma forma de dar fosse a desculpa que fosse. 9. Quanto aos pontos 37, 38 e 39 a Jurista mistura a sua primeira reclamação apresentada em 4/2/2009 com a segunda reclamação apresentada em 17/4/2009 e que só foi apreciada em 5/Janeiro de 2010 pelo CCA e teve o despacho de 4/2/2010 do Presidente da Câmara. Como a primeira reclamação não obteve qualquer decisão do Presidente da Câmara da altura (Dr. Defensor Moura) não poderia ter apresentado qualquer recurso hierárquico sobre a mesma, logo a jurista aqui mostra falta de atenção e desconhecimento do processo.



Quanto à avaliação que é feita da superação ou não dos objectivos é uma clara cópia do entendimento do CCA, cujas actas são elaboradas pela Chefe de Divisão, embora não possa deixar de referir que a avaliada nunca teve dúvidas sobre o que deveria cumprir para superar claramente os objectivos, até porque colocou a questão e a mesma foi respondida verbalmente pela proponente dos mesmos. Dai no objectivo número 3 de apresentação de proposta de melhoria ter apresentado não uma melhoria mas sim seis, quando bastava ter posto uma acção para a proposta ser considerada exequível. 10. Quanto às conclusões, do parecer, não conclui nada nem responde às questões que estão realmente aqui em causa, porquanto:- →Qual é a conclusão e respectiva consequência para o facto de a ficha de avaliação ter sido assinada e elaborada por dois avaliadores e a Lei só permitir um? →Qual a conclusão e respectiva consequência para o facto de não terem sido cumpridos os prazos por parte da Câmara a que a Lei obriga? →Será que a jurista que elaborou o parecer não está impedida de o fazer por existir conflitos de interesses? Face a tudo o que atrás se expõe, solicita-se que antes de tomarem uma decisão, que sejam avaliados todos os dados, que a Lei seja cumprida e que se faça justiça, pois até ao momento a avaliada tem sido bastante prejudicada com todo este processo, pois já poderia ter subido de escalão no ano de 2009 com o atingir os 10 pontos necessários para o mesmo. Agradecendo desde já atenção dispensada, ao dispor para qualquer esclarecimento que julguem necessário, com os melhores cumprimentos." (a) Aristides Sousa". **(07) ALTERAÇÕES**

**DE TRÂNSITO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTAS AVULSAS VERTIDAS NA CARTOGRAFIA - →Avenida D. Afonso III – Alteração da placa identificativa de Parque Bombeiros Voluntários 8 lugares, para 2 placas de Parque Bombeiros voluntários 4 lugares; →Cruzamento da Rua Abel Viana com a Avenida Luis de Camões – Colocação de sinal de aproximação de estrada com prioridade para quem acede ao nó vindo da Rua do Carmo; →Cruzamento da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra com a Avenida Conde da Carreira – Colocação de sinal de STOP para quem acede ao nó a partir do Largo da Estação; →Rua António Machado Vilas Boas – Criação da passadeira →Entroncamento da Rua António Machado Vilas Boas com a Rua dos Silvas – Colocação de sinal de Stop para quem acede ao nó a partir da Rua dos

Silvas; →Entroncamento da Rua António Machado Vilas Boas com a Rua de Valverde – Retirada de sinal de obrigatório voltar à esquerda para quem acede ao nó a partir da Rua António Machado Vilas Boas e colocação no mesmo local de sinal de STOP;

→Entroncamento da Rua Cruz das Barras com a Rua Camilo Castelo Branco – Colocação de sinal de STOP para quem acede ao entroncamento a partir da Rua Cruz das Barras. (a Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Aristides Sousa e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e Ana Palhares que declararam que a proposta apresentada não permite perceber qual o impacto que as medidas aí preconizadas poderão vir a ter na mobilidade e na resolução dos problemas de estacionamento na cidade.

#### **(08) ALTERAÇÃO DA POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRANSITO NA**

**AREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - Em sequência das melhorias que se encontram a ser implementadas na vertente da mobilidade para a área urbana, nomeadamente, ao nível da sinalização vertical e horizontal, bem como na eliminação de dissonâncias no espaço público, estas conflagradas para pessoas com mobilidade condicionada, e numa lógica de complementaridade e uma vez que nos termos do disposto na alínea u) do numero 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro é competência própria da Câmara Municipal o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos proponho a eliminação dos capítulos IV e V da Postura de Transito, que irão integrar um novo Regulamento bem como as seguintes alterações do transito de veículos prevista na Postura de Trânsito na área da Cidade de Viana do Castelo:-

### Capítulo III Do trânsito de veículos

(...)

#### Artigo 26º Proibição de circulação

1. É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

a) Sentido Nascente – Poente

29. Rua Dr. Pedro Barbosa, troço compreendido entre a Rua de Monserrate e a Rua de Vigo

c) Sentido Norte – Sul

29. Rua Ruben A. Leitão

d) Sentido Sul – Norte

19. Eliminado

29. Rua Salvato Feijó, troço compreendido entre a Rua Ruben A. Leitão e a Rua Ramalho Ortigão.

3. É proibido o trânsito a veículos com peso bruto superior a 5500 kg nos seguintes arruamentos, excepto transportes pesados de passageiros:

17. Avenida de Angola, excepto cargas e descargas

18. Rua Dr. Pedro Barbosa, excepto carga e descargas

19. Rua de Vigo, excepto cargas e descargas

(a) Luis Nobre.º. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações à Postura de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo constantes da referida proposta, pelo que se transcreve de seguida a Postura de Regulamentação do Trânsito na área da Cidade de Viana do Castelo com as alterações introduzidas:-

## **POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO**



# FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR E MEADELA

## PREÂMBULO

Considerando o preceituado nos artigos 6º n.º 2 al. a) e n.º 3 do Dec. Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, bem como nos art.º 8º e 9º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da Republica Portuguesa e no artigo 64º, n.º 6 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, é aprovada a presente Postura.

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º Definições legais

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) **Via Pública:** via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público;
- b) **Via equiparada a via pública:** via de comunicação terrestre do domínio privado aberta ao trânsito público;
- c) **Caminho:** via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;
- d) **Faixa de rodagem:** parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;
- e) **Eixo da faixa de rodagem:** linha longitudinal, materializada ou não, que divide uma faixa de rodagem em duas partes, cada uma afecta a um sentido de trânsito;
- f) **Via de trânsito:** zona longitudinal da faixa de rodagem, destinada à circulação de uma única fila de veículos;
- g) **Berma:** superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem;
- h) **Passeio:** superfície da via pública, em geral sobreelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;
- i) **Pista especial:** via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certa espécie de veículos;
- j) **Cruzamento:** zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível;
- k) **Entroncamento:** zona de junção ou bifurcação de vias públicas;

- l) **Rotunda:** praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
- m) **Parque de estacionamento:** local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;
- n) **Localidade:** zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares;
- o) **Zona de estacionamento:** local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;
- p) **Táxi:** o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- q) **Transporte em táxi:** o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea p), ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- r) **Transportador em táxi:** a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transporte em táxi;

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de aplicação**

1. O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito nas vias do domínio público, nas áreas das freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior e Meadela da cidade de Viana do Castelo.
2. O disposto no presente regulamento é também aplicável nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado com os respectivos proprietários.

## **Artigo 3º**

### **Ordens das autoridades**

O utente deve obedecer às ordens legítimas das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito, ou dos seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

## **Artigo 4º**

### **Sinalização**

1. Os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.
2. Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento ou a

visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos, ou ainda perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução.

### **Artigo 5º** **Hierarquia entre prescrições**

1. As prescrições resultantes dos sinais prevalecem sobre as regras de trânsito.
2. A hierarquia entre as prescrições resultantes da sinalização é a seguinte:
  - 1º. Prescrições resultantes da sinalização temporária que modifique o regime normal de utilização da via;
  - 2º. Prescrições resultantes dos sinais luminosos;
  - 3º. Prescrições resultantes dos sinais verticais;
  - 4º. Prescrições resultantes das marcas rodoviárias.
3. As ordens dos agentes reguladores do trânsito prevalecem sobre as prescrições resultantes dos sinais e sobre as regras de trânsito.

### **Artigo 6º** **Restrições à circulação**

1. A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. A suspensão ou condicionamento do trânsito só podem ser ordenados, pela Câmara Municipal, por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras ou com o fim de prover à conservação dos pavimentos, instalações e obras de arte e podem respeitar apenas a parte da via ou a veículos de certa espécie, peso ou dimensões.
3. A suspensão ou condicionamento de trânsito podem, ainda, ser ordenados pela Câmara Municipal, sempre que exista motivo justificado e desde que fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via.
4. Sempre que ocorram circunstâncias anormais de trânsito, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode proibir, temporariamente, a circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias.
5. Pode ainda ser condicionado, com carácter temporário ou permanente, em todas ou apenas certas vias públicas, o trânsito de determinadas espécies de veículos ou dos utilizados no transporte de certas mercadorias.

6. A proibição e o condicionamento referidos nos números anteriores são precedidos de divulgação através da comunicação social, da distribuição de folhetos nas zonas afectadas, afixação de painéis de informação ou outro meio adequado.

## **CAPÍTULO II DO TRÂNSITO DE PEÕES**

### **Artigo 7º Lugares em que podem transitar**

1. Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados, ou na sua falta, pelas bermas.
2. O trânsito de peões far-se-á pela direita dos passeios a esse fim destinados, de modo que a circulação se efectue ordenadamente nos dois sentidos.
3. Nos arruamentos em que não existam passeios os peões transitarão pela esquerda, junto aos edifícios, muros de resguardos ou alinhamentos laterais, deixando livre a faixa de rodagem utilizada pelos veículos.
4. Nos arruamentos em que seja proibida a circulação de veículos, pode o trânsito de peões utilizar todo o espaço disponível, transitando sempre pela direita.
5. Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselhem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada nos termos previstos no artigo 9º.

### **Artigo 8º Atravessamento da faixa de rodagem**

1. Os peões não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem de que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respectiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente.
2. Ao atravessarem um arruamento, os peões são obrigados a seguir, sem demora, uma linha perpendicular ao eixo do mesmo.
3. Nos arruamentos em que estejam assinaladas passagens para peões é por elas, e seguindo sempre pela direita, que deverá fazer-se o atravessamento. Fora deste caso, a travessia das faixas de rodagem deverá fazer-se, em regra, junto dos cruzamentos.
4. A travessia de uma faixa de rodagem pela frente ou retaguarda de qualquer veículo estacionado ou em trânsito deverá ser feita com toda a precaução e só depois dos peões se terem assegurado de que não correm risco de atropelamento, por esse ou outro veículo, que cruze ou ultrapasse.

5. Os peões não devem parar na faixa de rodagem ou utilizar os passeios de modo a prejudicar ou perturbar o trânsito.

### **Artigo 9º**

#### **Iluminação de cortejos e formações organizadas**

Sempre que transitem na faixa de rodagem desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade o aconselhem, os cortejos e formações organizadas devem assinalar a sua presença com, pelo menos, uma luz branca dirigida para a frente e uma luz vermelha dirigida para a retaguarda, ambas do lado esquerdo do cortejo ou formação, bem como através da utilização de, pelo menos, dois coletes retrorreflectores, um no início e outro no fim da formação.

### **Artigo 10º**

#### **Transporte de volumes**

1. É proibido em toda a área de abrangência do presente regulamento o serviço de carretos ou transportes à cabeça, sobre os ombros ou às costas, de volumes que, pelas suas dimensões ou natureza, sejam causa de incómodo ou de qualquer forma perturbem o trânsito de peões. Consideram-se especialmente abrangidos por esta disposição peças de mobiliário, caixotes, cestas, cabazes, malas, tabuleiros, canos, vigas pranchas, colchões, e, de modo geral, toda e qualquer carga de peso superior a 20 quilos, cujo volume dificulte a visão do transportador.
2. O transporte, nas condições referidas no número anterior, de bagagens ou encomendas de peso superior a 20 quilos, será, todavia, permitido num raio de 100 metros em torno dos mercados e da estação de caminho de ferro, bem como nos locais fixados para cargas e descargas referidas na alínea d) do artigo 41º.

### **Artigo 11º**

#### **Actos de limpeza**

A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos comerciais, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza que possam prejudicar o livre-trânsito de peões pelos passeios, são proibidos das 10.00 horas às 20.00 horas.

### **Artigo 12º**

#### **Cuidados a observar pelos condutores**

1. Ao aproximar-se de uma passagem de peões assinalada, em que a circulação está regulada por sinalização luminosa, o condutor, mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.
2. Ao aproximar-se de uma passagem para peões, junto da qual a circulação de veículos não está regulada nem por sinalização luminosa nem por agente, o condutor, deve reduzir a



velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.

3. Ao mudar de direcção, o condutor, mesmo não existindo passagem assinalada para a travessia de peões, deve reduzir a sua velocidade e, se necessário, parar a fim de deixar passar os peões que estejam a atravessar a faixa de rodagem da via em que vai entrar.

### **Artigo 13º** **Autos**

Sempre que um peão seja vítima de acidente ao ser infringido o disposto nos artigos anteriores, a autoridade ou agente de autoridade que, nos termos do Código da Estrada levantar o auto, mencionará essa circunstância.

### **Artigo 14º** **Restrições à circulação**

1. No passeio ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie. Exceptuam-se do disposto neste artigo os carrinhos de crianças e de deficientes, os veículos que entrem ou saiam de propriedades e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial.
2. Os veículos próprios para crianças, quando tripulados por estas, poderão circular em parques e jardins, mas de modo a não impedir ou perturbar o trânsito de peões.
3. Nos arruamentos e passeios da cidade é proibida a prática de skate, excepto nos locais e nas condições referidas no número anterior.

### **Artigo 15º** **Equiparação**

É equiparado ao trânsito de peões:

- a) A condução de carros de mão;
- b) A condução à mão de velocípedes de duas rodas sem carro atrelado e de carros de crianças ou de pessoas com deficiência;
- c) O trânsito de pessoas utilizando patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos sem motor;
- d) O trânsito de cadeiras de rodas equipadas com motor.

## **CAPÍTULO III** **DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

### **Artigo 16º** **Início de marcha**

Os condutores não podem iniciar ou retomar a marcha sem assinalarem com a necessária antecedência a sua intenção e sem adoptarem as precauções necessárias para evitar qualquer acidente.

### **Artigo 17º** **Posição de marcha**

1. O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível das bermas ou passeios, conservando destes uma distância que permita evitar acidentes.
2. Quando necessário, pode ser utilizado o lado esquerdo da faixa de rodagem para ultrapassar ou mudar de direcção.

### **Artigo 18º** **Pluralidade de vias de trânsito**

1. Sempre que, no mesmo sentido, sejam possíveis duas ou mais filas de trânsito, este deve fazer-se pela via de trânsito mais à direita, podendo, no entanto, utilizar-se outra se não houver lugar naquela e, bem assim, para ultrapassar ou mudar de direcção.
2. Dentro das localidades, os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino, só lhes sendo permitida a mudança para outra, depois de tomadas as devidas precauções, a fim de mudar de direcção, ultrapassar, parar ou estacionar.

### **Artigo 19º** **Trânsito em filas paralelas**

Sempre que, existindo mais de uma via de trânsito no mesmo sentido, os veículos, devido à intensidade da circulação, ocupem toda a largura da faixa de rodagem destinada a esse sentido, estando a velocidade de cada um dependente da marcha dos que o precedem, os condutores não podem sair da respectiva fila para outra mais à direita, salvo para mudar de direcção, parar ou estacionar.

### **Artigo 20º** **Placas, postes, ilhéus e dispositivos semelhantes**

1. Nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas o trânsito faz-se de forma a dar a esquerda à parte central dos mesmos ou às placas, postes, ilhéus direccionais ou dispositivos semelhantes existentes, desde que se encontrem no eixo da faixa de rodagem de que procedem os veículos.
2. Quando na faixa de rodagem exista algum dos dispositivos referidos no nº. 1, o trânsito, sem prejuízo do disposto nos artigos 18º e 19º, faz-se por forma a dar-lhes a esquerda, salvo se se encontrarem numa via de sentido único ou na parte da faixa de rodagem afectada a um só



sentido, casos em que o trânsito se pode fazer pela esquerda ou pela direita, conforme for mais conveniente.

### **Artigo 21º** **Pistas especiais**

1. Quando existam pistas especialmente destinadas a animais ou veículos de certas espécies, o trânsito destes deve fazer-se por aquelas pistas.
2. É proibida a utilização das pistas referidas no número anterior a quaisquer outros veículos, salvo para acesso a garagens, a propriedades e a locais de estacionamento ou, quando a sinalização o permita, para efectuar a manobra de mudança de direcção no cruzamento ou entroncamento mais próximo.
3. Nas pistas destinadas aos velocípedes é proibido o trânsito daqueles que tiverem mais de duas rodas não dispostas em linha ou que atrelarem reboque.
4. Os peões só podem utilizar as pistas referidas no número anterior quando não existam locais que lhes sejam especialmente destinados.
5. As pessoas que transitam usando patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos devem utilizar as pistas referidas no nº. 3, sempre que existam.

### **Artigo 22º** **Bermas e passeios**

Os veículos só podem utilizar as bermas ou passeios desde que o acesso aos prédios o exija.

### **Artigo 23º** **Velocidade**

1. O condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.
2. Salvo em caso de perigo iminente, o condutor não deve diminuir subitamente a velocidade do veículo sem previamente se certificar de que daí não resulta perigo para os outros utentes da via, nomeadamente para os condutores dos veículos que o sigam.

### **Artigo 24º** **Velocidade moderada**

A velocidade deve ser especialmente moderada:

- a) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem para a travessia de peões;

- b) À aproximação de escolas, hospitais, creches e estabelecimentos similares, quando devidamente sinalizados;
- c) Nas localidades ou vias marginadas por edificações;
- d) À aproximação de aglomerações de pessoas ou animais;
- e) Nas descidas de inclinação acentuada;
- f) Nas curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas, lombas e outros locais de visibilidade reduzida;
- g) Nas pontes, túneis e passagens de nível;
- h) Nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência;
- i) Nos locais assinalados com sinais de perigo;
- j) Sempre que exista grande intensidade de trânsito.

### **Artigo 25º**

#### **Inversão do sentido de marcha**

É proibido inverter o sentido de marcha:

- a) Nas lombas, curvas, cruzamentos ou entroncamentos de visibilidade reduzida, pontes, passagens de nível e túneis;
- b) Onde quer que a visibilidade seja insuficiente ou que a via, pela sua largura ou outras características, seja inapropriada à realização da manobra;
- c) Sempre que se verifique grande intensidade de trânsito.

### **Artigo 26º**

#### **Proibição de circulação**

1. É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

a) SENTIDO NASCENTE – POENTE

- 1- Rua dos Santos Mártires, da Rua D. Moisés Alves de Pinho à Rua Bernardo Abrunhosa
- 2- Rua de Santa Teresa
- 3- Rua de S. José, da Rua D. Amélia de Moraes à Rua da Portela de Baixo
- 4- Rua da Portela de Baixo
- 5- Praça General Barbosa, arruamento sul
- 6- Rua Frei Bartolomeu dos Mártires
- 7- Rua General Luís do Rego, da Praça General Barbosa à Avenida dos Combatentes da Grande Guerra (Eliminado)

- 8- Travessa Luís Jácome
- 9- Largo Trindade Coelho
- 10- Rua da Bandeira, da Avenida D. Afonso III à Avenida Rocha Páris
- 11- Rua José de Brito
- 12- Praça Frei Gonçalo Velho, arruamento norte
- 13- Rua da Bandeira, do Largo das Carmelitas à Rua do Carmo
- 14- Rua de Valverde
- 15- Rua da Picota
- 16- Rua da Gramática
- 17- Rua de Viana
- 18- Praça do Alto Minho, arruamento sul
- 19- Rua Ponte de Lima, da Rua Dr. Ribeiro da Silva à Rua de Caminha
- 20- Rua António Correia Vieira
- 21- Rua Padre Moreno, da Travessa Padre Moreno à Rua Padre Alfredo Guerreiro (Meadela)
- 22- Rua Quinta do Polónia (Meadela)
- 23- Largo Casa do Minho do Rio de Janeiro, arruamento sul (Meadela)
- 24- Rua de Santa Cristina, da Praça Abade Diogo Vaz de Alamo à Rua Abade Barros (Meadela)
- 25- Rua José Figueiras (Meadela)
- 26- Rua dos Manjovos<sup>1</sup>
- 27- Rua de Altamira<sup>2</sup>
- 28- Largo de S. Domingos<sup>3</sup>
- 29- Rua Dr. Pedro Barbosa: troço compreendido entre a Rua de Monserrate e a Rua de Vigo<sup>4</sup>

b) SENTIDO POENTE – NASCENTE

- 1- Rua Vila Nova de Cerveira, do Largo do Bairro do Jardim à Rua de Monção
- 2- Rua da Escola Industrial e Comercial
- 3- Rua do Penedo
- 4- Praça General Barbosa, arruamento norte
- 5- Rua de S. Tiago
- 6- *Rua dos Manjovos (eliminado)*<sup>5</sup>
- 7- *Rua de Altamira (eliminado)*<sup>6</sup>

<sup>1</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

<sup>2</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

<sup>3</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

<sup>4</sup> Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

<sup>5</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

- 8- *Largo de S. Domingos (eliminado)*<sup>7</sup>
- 9- Rua Monsenhor Daniel Machado
- 10- Rua do Loureiro
- 11- Rua Ernesto Roma, da Calçada de Valverde à Quelha de Valverde
- 12- Largo das Almas, da Rua D. Maria II à Rua Martim Velho
- 13- Rua do Gontim
- 14- Avenida Luís de Camões, troço fronteiro ao Edifício Jardim
- 15- Estrada da Papanata
- 16- Quelha da Papanata
- 17- Rua da Bandeira, do Largo das Carmelitas à Estrada da Papanata
- 18- Largo das Carmelitas, arruamento norte
- 19- Rua José Augusto Vieira
- 20- Rua de S. José, da Rua da Cidade de Riom à Rua D. Moisés Alves de Pinho
- 21- Rua Nova de Santana
- 22- Rua Cândido dos Reis
- 23- Rua Manuel Espregueira, da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra à Praça da República
- 24- Rua dos Fornos
- 25- Rua do Poço
- 26- Rua Grande
- 27- Rua dos Caleiros
- 28- Rua João Tomás da Costa
- 29- Rua Roque de Barros
- 30- Rua Prior do Crato
- 31- Travessa Padre Moreno, da Rua Padre Alfredo Guerreiro à Rua Padre Moreno (Meadela)
- 32- Rua da Bessa (Meadela)
- 33- Largo Casa do Minho do Rio de Janeiro, arruamento norte (Meadela)
- 34- Rua do Cruzeiro (Meadela)
- 35- Rua de S. João (Meadela)
- 36- Rua da Estrada Velha (Meadela)
- 37- Rua Bairro do Ameal, arruamento nascente (Meadela)
- 38- Rua S. Francisco<sup>8</sup>
- 39- Rua General Luís do Rego,

c) SENTIDO NORTE – SUL

---

<sup>6</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

<sup>7</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

- 1- Rua do Sport Club Vianense
- 2- Rua D. Amélia de Moraes
- 3- Rua Domingos José de Moraes
- 4- Rua D. Moisés Alves de Pinho
- 5- Rua Bernardo Abrunhosa, da Rua dos Santos Mártires à Rua de Santa Teresa
- 6- Rua do Assento
- 7- Praça General Barbosa, arruamento nascente
- 8- Rua Góis Pinto, do Largo de S. Domingos à Rua Frei Bartolomeu dos Mártires
- 9- Largo 9 de Abril, arruamento nascente
- 10- Rua dos Rubins, da Avenida Conde da Carreira à Rua General Luís do Rego, excepto viaturas ao serviço da Telecom Portugal, até entrada do parque da Telecom Portugal
- 11- Rua dos Rubins, da Rua General Luís do Rego à Rua Manuel Espregueira, excepto moradores até ao nº 33 de polícia
- 12- Rua de Santo António, do Largo Trindade Coelho à Rua Sá de Miranda
- 13- Praça Frei Gonçalo Velho, arruamento poente
- 14- Rua Nova de S. Bento (elimnado)
- 15- Rua José Espregueira
- 16- Rua Martim Velho
- 17- Avenida Rocha Páris, da Rua da Bandeira à Rua de Aveiro
- 18- Rua dos Arcos de Valdevez
- 19- Rua do Espírito Santo
- 20- Rua Major Xavier da Costa
- 21- Rua Coral Polifónico de Viana
- 22- Rua Dr. Ribeiro da Silva
- 23- Praça do Alto Minho, arruamento nascente
- 24- Rua Artur Castro, da Rua António Correia Vieira à Rua Conceição Madruga
- 25- Rua Padre Alfredo Guerreiro, da Rua da Via Sacra à Rua Quinta do Bispo de Angola (Meadela)
- 26- Rua Henrique Lopes (Meadela)
- 27- Largo Casa do Minho do Rio de Janeiro, arruamento nascente (Meadela)
- 28- Centro Hospitalar do Alto Minho – Arruamento de acesso ao piso 1, no topo nascente da placa central
- 29- Avenida Rocha Paris, da Rua de Aveiro ao Largo Trindade Coelho<sup>8</sup>
- 30- Rua Ruben A. Leitão<sup>10</sup>

d) SENTIDO SUL – NORTE

---

<sup>8</sup> Aprovado na reunião camarária de 29/10/2007

<sup>9</sup> Aprovado na reunião camarária de 13/03/2009 e Assembleia Municipal de 29/04/2009

- 1- Rua Bernardo Abrunhosa, da Rua dos Santos Mártires à Rua de S. José
- 2- Rua Góis Pinto, da Alameda João Alves Cerqueira à Rua Frei Bartolomeu dos Mártires
- 3- Rua Cónego Domingos Borlido
- 4- Largo 9 de Abril, arruamento Poente
- 5- Rua da Olivença, da Alameda João Alves Cerqueira à Rua de Altamira
- 6- Rua Sá de Miranda
- 7- Avenida Rocha Páris, da Rua de Aveiro ao Largo Trindade Coelho (Eliminado)<sup>11</sup>
- 8- Rua D. Maria II
- 9- Praça Frei Gonçalo Velho, arruamento nascente
- 10- Rua Tenente-coronel Afonso do Paço
- 11- Rua Padre Américo
- 12- Rua de Monção
- 13- Rua da Fonte
- 14- Quelha das Trincheiras
- 15- Rua de Santo António, da Rua Roque de Barros à Rua Nova de Santana
- 16- Travessa da Vitória
- 17- Rua do Hospital Velho, da Rua Grande à Praça da Erva
- 18- Rua Padre Dulcínio de Vasconcelos
- 19- Rua Ruben A. Leitão (eliminado)<sup>12</sup>
- 20- Rua de S. Francisco, da Estrada da Abelheira à Rua das Lavadeiras
- 21- Rua de Caminha
- 22- Praça do Alto Minho, arruamento poente
- 23- Rua Cruzes do Calvário (Meadela)
- 24- Rua Abade Fanha (Meadela)
- 25- Rua Grupo Folclórico das Lavadeiras (Meadela)
- 26- Rua Abade de Barros, arruamento sul do Largo da Casa do Minho do Rio de Janeiro à Rua Santa Cristina (Meadela)
- 27- Rua da Bouça Longa, da Rua do Barra! à Rua da Igreja (Meadela)
- 28- Rua do Xisto, da Rua Alto do Xisto à Rua de Portuzelo (E.N. 202) (Meadela)
- 29- Rua Salvato Feijó:- troço compreendido entre a Rua Ruben A. Leitão e a Rua Ramalho Ortigão
- 30- Rua Nova de S. Bento

e) EM AMBOS OS SENTIDOS

- 1- Viela de S. Domingos, excepto a moradores

---

<sup>10</sup> Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

<sup>11</sup> Aprovado na reunião camarária de 13/03/2009 e Assembleia Municipal de 29/04/2009





- 2- Travessa do Salgueiro, da Rua do Anjinho à entrada da Escola Profissional de Música<sup>13</sup>
  - 3- Rua da Olivença, da Rua de Altamira à Rua Manuel Espregueira, excepto cargas e descargas
2. É proibido o trânsito a veículos com Peso Bruto superior a 3500 kg nos seguintes arruamentos:
- 1- Rua de S. Tiago da Barra
  - 2- Rua D. Amélia de Moraes
  - 3- Rua General Luís do Rego
  - 4- Rua de S. Tiago, excepto transportes urbanos
  - 5- Rua S. João de Deus, no sentido norte-sul
  - 6- Quelha da Papanata
  - 7- Rua do Carmo, acesso à Ponte Metálica, faixa da direita, sentido norte-sul
  - 8- Rua Conceição Madruga, da Rua Francisco Sá Noronha à Rua Artur de Castro
  - 9- Rua de S. João, traseiras do Hospital Particular
  - 10- Rua da Bela Vista (Meadela)
  - 11- Rua Henrique Lopes (Meadela)
  - 12- Rua do Cruzeiro (Meadela)
3. É proibido o trânsito a veículos com Peso Bruto superior a 5500 kg nos seguintes arruamentos, excepto transportes pesados de passageiros
- 1- Rua da Pedreira (Meadela)
  - 2- Rua da Bouça Longa (Meadela)
  - 3- Rua da Veiga (Meadela)
  - 4- Rua de Argçosa (Meadela)
  - 5- Rua Coronel António Pires (Meadela)
  - 6- Praça Diogo Vaz Alamão (Meadela)
  - 7- Rua padre Moreno (Meadela)
  - 8- Rua padre Alfredo Guerreiro (Meadela)
  - 9- Rua de Fornelos (Meadela)
  - 10- Rua Francisco Passos (Meadela)
  - 11- Rua João Paulo II (Meadela)
  - 12- Rua Quinta do Polónia (Meadela)
  - 13- Rua José Figueiras (Meadela)
  - 14- Rua Alfredo Reguengo (Meadela)
  - 15- Rua de S. Vicente (Meadela)

---

<sup>12</sup> Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

<sup>13</sup> Alterado na reunião camarária de 13/02/2009 e Assembleia Municipal de 27/02/2009

- 16- Rua da Igreja (Meadela)
- 17- Avenida de Angola, excepto cargas e descargas<sup>14</sup>
- 18- Rua Dr. Pedro Barbosa, excepto cargas e descargas<sup>15</sup>
- 19- Rua de Vigo, excepto cargas e descargas<sup>16</sup>

4. É proibido o trânsito a veículos, excepto para efeitos de cargas e descargas nos dias úteis e sábados de manhã das 7h às 11h e das 17h às 20h, nos seguintes arruamentos:

- 1- Rua Manuel Espregueira, da Praça da República à Avenida dos Combatentes da Grande Guerra
- 2- Rua da Picota
- 3- Rua João Tomás da Costa
- 4- Rua dos Caleiros
- 5- Rua da Gramática
- 6- Rua Roque de Barros
- 7- Rua Gago Coutinho
- 8- Rua Espírito Santo
- 9- Rua Major Xavier da Costa
- 10- Rua A Aurora do Lima
- 11- Rua Sacadura Cabral, da Rua dos Fornos à Praça da República
- 12- Rua dos Fornos
- 13- Rua do Poço
- 14- Praça da Erva
- 15- Rua do Tourinho
- 16- Rua Grande
- 17- Rua de S. Pedro
- 18- Rua de Viana
- 19- Rua do Vilarinho
- 20- Rua Prior do Crato
- 21- Rua do Hospital Velho
- 22- Travessa da Vitória
- 23- Rua de Santo António, da Rua da Bandeira à Rua Nova de Santana

5. As vias abaixo mencionadas destinam-se unicamente à circulação de peões, acesso a moradores com garagem, serviços da Diocese, e a veículos de limpeza urbana e segurança:

- 1- Praça da República
- 2- Largo do Instituto Histórico do Minho

---

<sup>14</sup> Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

<sup>15</sup> Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

<sup>16</sup> Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010



- 3- Rua Mateus Barbosa
- 4- Rua Gago Coutinho, da Rua Espírito Santo à Praça da República
- 5- Rua Sacadura Cabral, do Largo do Instituto Histórico do Minho à Praça da República
- 6- Rua da Bandeira, da Praça da República à Avenida Rocha Páris
- 7- Passeio das Mordomas da Romaria
- 8- Rua da Videira
- 9- Rua da Palha
- 10- Viela das Padeiras
- 11- Beco dos Fornos
- 12- Travessa dos Clérigos
- 13- Viela da Parenta
- 14- Travessa do Hospital Velho
- 15- Viela do Sequeiro
- 16- Viela da Cova da Onça
- 17- Viela Cega
- 18- Beco do Caxuxo
- 19- Travessa perpendicular à Rua João Branco<sup>17</sup>
- 20- Rua José de Brito/Praça D. Maria II<sup>18</sup>

§ Único Exceptuam-se do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo os carrinhos de crianças e de deficientes, os veículos que entrem ou saiam de propriedades, carrinhos de mão para efeitos de carga e descarga e/ou situações excepcionais de cargas e descargas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 27º** **Cargas e descargas**

O trânsito de veículos em serviço de carga ou descarga previsto excepcionalmente nas zonas de trânsito condicionada fica limitado ao horário das 07h00m às 11h00m e das 17h00m às 20h00m.

### **Artigo 28º** **Outras proibições**

1. É proibido o trânsito de veículos, sem prévia autorização ou licença da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a quaisquer veículos em serviço de propaganda, distribuição de impressos, venda de rifas e distribuição de reclames que visem interesses de natureza comercial ou industrial.
2. É proibida a circulação nas artérias da cidade, de carros-de-mão dotados de rodas com aros metálicos.

---

<sup>17</sup> Aprovado na reunião camarária de 29/10/2007

<sup>18</sup> Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

3. Os tractores ou máquinas com lagarta, cilindros compactadores, guindastes, máquinas agrícolas e todos os veículos mecânicos de espelho metálico não podem circular nas artérias da cidade, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 29º** **Veículos de tracção animal**

Os veículos de tracção animal só poderão circular fora da zona do centro da cidade delimitada pelo perímetro definido pelas artérias seguintes: Rua Abel Viana, Avenida Afonso III, Largo Trindade Coelho, Rua Emídio Navarro, Rua dos Bombeiros, Avenida Conde da Carreira, Rua de São Tiago, Praça General Barbosa, Avenida Campo do Castelo, Alameda João Alves Cerqueira, Alameda 5 de Outubro.

### **Artigo 30º** **Transportes colectivos**

1. Trajectos dos Transportes Colectivos Não Urbanos na área da Cidade:
  - a) Os autocarros das carreiras dos transportes colectivos não urbanos vindos de Nascente da EN 202 e da Ponte Nova, fazem o seguinte percurso: Av. Capitão Gaspar de Castro, Av. 25 de Abril, Rotunda Cidade Saudável, Terminal Rodoviário (paragem); - **Saída:** Terminal Rodoviário, Av. Humberto Delgado, Av. 25 de Abril, Av. Capitão Gaspar de Castro, E.N. 202.
  - b) Os autocarros das carreiras dos transportes públicos não urbanos vindos de Sul pela Ponte Metálica, fazem o seguinte percurso: Ponte Metálica, Praça Afonso III, Av. Afonso III, Rua Abel Viana, Rua Cidade de Cacheu, Rua da Galiza, Rua do Carmo, Avenida 25 de Abril, Rotunda Cidade Saudável (Hospital), Terminal Rodoviário (paragem). - **Saída:** Terminal Rodoviário, Av. Humberto Delgado, Av. 25 de Abril, Rua Abel Viana, Ponte Metálica.
  - c) Os autocarros das carreiras dos Transportes Colectivos não urbanos vindos de Norte pela EN 13, fazem o seguinte percurso: Av. 25 de Abril, Terminal Rodoviário (paragem). - **Saída:** Terminal Rodoviário, Av. Humberto Delgado, Rotunda Cidade Saudável, Av. 25 de Abril, EN 13.
  - d) O veículo eléctrico faz o seguinte percurso:- Hospital de Viana do Castelo, Avenida General Humberto Delgado, Largo 9 de Abril, Rua General Luís do Rego, Rua Escola Industrial e Comercial, Praça General Barbosa, Rotunda da Avenida Campo do Castelo, Praça General Barbosa, Largo de S. Domingos, Rua de Altamira, Largo Vasco da Gama, Rua dos Manjovos, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Passeio das Mordomas da Romaria, Praça da República, Rua da Bandeira, Avenida Rocha Paris, Rua de Aveiro, Avenida D. Afonso III, Praça D. Afonso III, Rua do

Gontim, Praça Frei Gonçalo Velho, Rua Mateus Barbosa, Rua de S. Pedro, Rua Grande, Avenida Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Avenida General Humberto Delgado, Hospital.<sup>19</sup>

## 2. Trajectos e Paragens dos Transportes Colectivos Urbanos:

### Linha 1 - Centro Histórico - Via Praia Norte

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Rua dos Bombeiros	Bombeiros Voluntários
Rua Emídio Navarro	Teatro Municipal Sá de Miranda
Avenida Rocha Páris	Nº. 192/194
Rua de Aveiro	Pingo Doce
Avenida D. Afonso III	Farmácia
Rua Abel Viana	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	Largo Vasco da Gama
Avenida Campo do Castelo	Nº. 54
Rua de Monserrate	Escola Secundária de Monserrate
Avenida do Atlântico	Forpescas
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Bairro dos Pescadores	Bairro dos Pescadores
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Avenida do Atlântico	Forpescas
Rua de Monserrate	Feira
Avenida Campo do Castelo	Lavadouro
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	Frente à Caixa Geral de Depósitos
Avenida Conde da Carreira	
Avenida General Humberto Delgado	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

### Linha 1 - Centro Histórico - Via Santa Luzia

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Rua dos Bombeiros	Bombeiros Voluntários
Rua Emídio Navarro	Teatro Municipal Sá de Miranda
Avenida Rocha Páris	Nº. 192/194
Rua de Aveiro	Pingo Doce
Avenida D. Afonso III	Farmácia
Rua Abel Viana	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca

<sup>19</sup> aprovado na reunião camarária de 14/02/2007

Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	Largo Vasco da Gama
Avenida Campo do Castelo	Nº. 54
Rua de Monserrate	Escola Secundária de Monserrate
Avenida do Atlântico	Forpescas
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Bairro dos Pescadores	Bairro dos Pescadores
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Avenida do Atlântico	Forpescas
Rua de Monserrate	Feira
Avenida Campo do Castelo	Lavadouro
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	Frente à Caixa Geral de Depósitos
Avenida Conde da Carreira	
Avenida General Humberto Delgado	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Estrada de Santa Luzia	
Santa Luzia	Templo
Estrada de Santa Luzia	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

#### **Linha 1 - Centro Histórico - Via Monserrate e Campo de Futebol**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Rua dos Bombeiros	Bombeiros Voluntários
Rua Emídio Navarro	Teatro Municipal Sá de Miranda
Avenida Rocha Páris	Nº. 192/194
Rua de Aveiro	Pingo Doce
Avenida D. Afonso III	Farmácia
Rua Abel Viana	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	Largo Vasco da Gama
Avenida Campo do Castelo	Nº. 54
Rua de Monserrate	Escola Secundária de Monserrate
Avenida do Atlântico	Forpescas
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Bairro dos Pescadores	Bairro dos Pescadores
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Avenida do Atlântico	Forpescas
Rua de Monserrate	
Avenida 25 de Abril	
Rua de S. José	Estádio Dr. José de Matos
Rua Cidade de Riom	RAL 14
Rua Cidade de Riom	Nº. 314
Rua Cidade de Riom	Nº. 570
Rua Carolino Ramos	Direcção Geral de Viação
Rua Cidade de Riom	Nº. 570
Rua Cidade de Riom	Nº. 314
Rua Cidade de Riom	RAL 14

Rua de S. José	Estádio Dr. José de Matos
Avenida 25 de Abril	
Rua de Monserrate	Feira
Avenida Campo do Castelo	Lavadouro
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	Frente à Caixa Geral de Depósitos
Avenida Conde da Carreira	
Avenida General Humberto Delgado	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

**Linha 2 - Centro Histórico - Via Abelheira - Entre Santos**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	nº 225
Praça da Liberdade	S/N
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua do Carmo	Igreja do Carmo
Escola Secundária Santa Maria Maior	
Avenida Capitão Gaspar de Castro	S/N
Rua da Bandeira	nº 786
Rua Aquilino Ribeiro	
Avenida Rosalia de Castro	Hospital Particular de Viana do Castelo
Rotunda Rosalia de Castro	
Rua Eça de Queiroz	Office Center
Rua Campos Monteiro	nº 250
Largo das Necessidades	nº 84
Rua Francisco Cyme de Castro	
Rua Leandro Quintas Neves	
Rua Conde de Aurora	nº 702
Rua Conde de Aurora	nº 833
Rua Conde de Aurora	nº 19
Avenida da Abelheira	nº 181
Rua Sara Afonso	Escola EB 2,3 de Viana do Castelo
Rua Augusto Vieira	
Rua Conde de Aurora	
Rua Camilo Castelo Branco	
Rua Ernesto Roma	
Rua Dr. Tiago de Almeida	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

**Linha 2 - Centro Histórico - Via Abelheira - Santa Luzia**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	nº 225
Praça da Liberdade	S/N
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua do Carmo	Igreja do Carmo
Escola Secundária Santa Maria Maior	
Avenida Capitão Gaspar de Castro	S/N
Rua da Bandeira	nº 786
Rua Aquilino Ribeiro	

Avenida Rosália de Castro	Hospital Particular de Viana do Castelo
Rotunda Rosália de Castro	
Rua Eça de Queiroz	Office Center
Rua Campos Monteiro	nº 250
Largo das Necessidades	nº 84
Rua Francisco Cyrne de Castro	
Rua Leandro Quintas Neves	
Rua Conde de Aurora	nº 702
Rua Conde de Aurora	nº 833
Rua Conde de Aurora	nº 19
Avenida da Abelheira	nº 181
Rua Sara Afonso	Escola EB 2,3 de Viana do Castelo
Rua Augusto Vieira	
Rua Conde de Aurora	
Rua Camilo Castelo Branco	
Rua Ernesto Roma	
Rua Dr. Tiago de Almeida	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Estrada de Santa Luzia	
Santa Luzia	Templo
Estrada de Santa Luzia	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

#### **Linha 21 - Meadela - Santa Marta de Portuzelo**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril (Seminário)	s/nº.
Escola de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate (Frente Igreja)	s/nº.
Avenida Campo do Castelo (Josefa Carqueija)	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua da Bandeira - nº 746	
Rua da Bandeira - nº 786	
Estrada Nacional 202	1.5 Km
Estrada Nacional 202	1.7 Km
Estrada Nacional 202	2.1 Km
Estrada Nacional 202	2.3 Km
Estrada Nacional 202	2.8 Km
Estrada Nacional 202	3.0 Km
Estrada Nacional 202	3.1 Km
Estrada Nacional 202	3.3 Km
Estrada Nacional 202	3.7 Km
Estrada Nacional 202	4.1 Km
Estrada Nacional 202	4.3 Km
Estrada Nacional 202	4.5 Km
Estrada Nacional 202	4,7 Km
Estrada Nacional 202	4.9 Km
Estrada Nacional 202	5,3 Km
Estrada Nacional 202	5,4 Km
Estrada Nacional 202	5,5 Km
Estrada Nacional 202	5,7 Km



**Linha 22 – Perre - Samonde - Santa Marta - Meadela – Cova**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril Seminário	s/nº.
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate - Frente Igreja	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua do Carmo - Igreja do Carmo	
Rua Guerra Junqueira - Cadeia	
Rua Conde D' Aurora	nº.702
Rua Conde D' Aurora	nº.833
Rua Conde D' Aurora	nº.19
Estrada Nacional 302-2	3,1 Km
Estrada Nacional 302-2	3,00 Km
Estrada Nacional 302-2	2,7 Km
Estrada Nacional 302-2	2,1 Km
Estrada Nacional 302-2	1,1 Km
Estrada Nacional 302-2	0,8 Km
Estrada Nacional 302-2	0,1 Km
Estrada Nacional 302	39,9 Km
Estrada Nacional 302	39,6 Km
Estrada Nacional 302	39,4 Km
Estrada Nacional 302	38,9 Km
Estrada Nacional 302	38,4 Km
Estrada Nacional 302	38,1 Km
Estrada Nacional 302	37,9 Km
Estrada Nacional 302	37,6 Km
Estrada Nacional 302-1	0 Km
Estrada Nacional 302-1	0,2 Km
Estrada Nacional 202	4.3 Km
Estrada Nacional 202	4.1 Km
Estrada Nacional 202	3.7 Km
Estrada Nacional 202	3.3 Km
Estrada Nacional 202	3.1 Km
Estrada Nacional 202	3.0 Km
Estrada Nacional 202	2.8 Km
Estrada Nacional 202	2.3 Km
Estrada Nacional 202	2.1 Km
Estrada Nacional 202	1.7 Km
Estrada Nacional 202	1.5 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	0
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	500 m
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	800 m
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	1.0 m
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	1.6 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	2.1 Km

Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	2.5 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	3.1 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	3.5 km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	3.7 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	4.5 Km
Rua da Bandeira	nº. 786
Av. Capitão Gaspar de Castro	Escola Superior de Educação
Av. Capitão Gaspar de Castro	nº. 232
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

### **Linha 31 – Darque**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril - Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0.3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 Km
Estrada Nacional 13	64,9 Km
Estrada Nacional 13	64,6 Km
Estrada Nacional 13	63,9 Km
Estrada Nacional 13	63,4 Km
Estrada Nacional 13	63,0 Km
Estrada Nacional 13	62,8 Km
Estrada Nacional 13	62,2 Km
Estrada Nacional 13	61,5 Km
Estrada Nacional 13	61.2 Km

### **Linha 32 – Vila Nova de Anha – Darque**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril – Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 km
Estrada Nacional 13	64,9 Km

Estrada Nacional 13	64,6 Km
Estrada Nacional 13	63,9 Km
Estrada Nacional 13	63,4 Km
Estrada Nacional 13	63,0 Km
Estrada Nacional 13	62,8 Km
Estrada Nacional 13	62,2 Km
Estrada Nacional 13	61,5 Km
Estrada Nacional 13	61,2 Km
Estrada Nacional 13	60,7 Km
Avenida de Anha	nº. 473
Avenida da Igreja - Centro Paroquial	
Largo da Matriz - Igreja	
Avenida 9 de Julho	nº. 1050
Avenida 9 de Julho	nº. 1803

**Linha 33 - Vila Fria - Mazarefes – Darque**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril - Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 Km
Estrada Nacional 13	64,9 Km
Estrada Nacional 13	64,6 Km
Estrada Nacional 13	63,9 Km
Estrada Nacional 13	63,4 Km
Estrada Nacional 13	63,0 Km
Estrada Nacional 13	62,8 Km
Estrada Nacional 203	0,3 Km
Estrada Nacional 203	1,0 Km
Estrada Nacional 11	0,6 Km
Estrada Nacional 308	1,5 Km
Estrada Nacional 308	1,9 Km
Lugar da Rua - Vila Fria	nº. 313
Lugar da Rua - Vila Fria	nº. 836
Rua da Cavagem - Escola 1º ciclo	
Rua da Cavagem - Vila Fria	nº. 197
Rua da Cavagem - Vila Fria	nº. 184
Rua Extremo da Ola	nº. 637
Rua Extremo	nº. 272
Estrada Nacional 13	61,2 Km
Estrada Nacional 308	0,3 Km

Estrada Nacional 308	0,6 Km
----------------------	--------

#### **Linha 34 – Cabedelo**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril - Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 Km

#### **Linha 41 - Carreço (Via DGV - Via N. 13)**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril	
Rua do Carmo	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	
Avenida Campo do Castelo	nº 54
Largo Srª Agonia - Igreja Senhora D'Agonia	
Rua de Monserrate - frente Igreja Sª, D'Agonia	
Escola Secundária de Monserrate - S/Nº	
Av. 25 de Abril - Seminário S/N	
Estrada Nacional 13 - Senhora do Socorro	69,2 Km
Estrada Nacional 13 - Toyota	69,3 Km
Estrada Nacional 13 - Sógranitos	69,6 Km
Estrada Nacional 13 - Salezianas	69,9 Km
Estrada Nacional 13.- Mirante	70,3 Km
Estrada Nacional 13. S. Sebastião	70,7 Km
Estrada Nacional 13 - Sociedade de Areosa	70,8 Km
Estrada Nacional 13 - Igreja de Areosa	71,2 Km
Estrada Nacional 13 - Ponte Nova	71,8 Km
Estrada Nacional 13 - Boa Viagem	72, 0 Km
Estrada Nacional 13 - Boa Viagem	72, 2 Km
Estrada Nacional 13 - Pedras Aguas	72,4 Km
Estrada Nacional 13 - Papo Cheio	72,6 Km
Estrada Nacional 13 - Troviscoso	72,9 Km
Estrada Nacional 13 - Troviscoso	80,2 Km
Estrada Nacional 13 - Pardal	80,4 Km
Estrada Nacional 13 - Carreço	81,2 Km
Avenida Nª Sª da Graça	nº 65
Avenida Nª Sª da Graça	nº 446

Avenida Nª Sª da Graça	nº 720
Rua s.José	Rotunda do Campo de Futebol
Rua Cidade de Rion	Nº Ral /4
	Nº 314
	Nº 570
Av. 2 de Fevereiro	S. Socorro - Passagem de Nivel
Av. S. João Bosco	Nº 46
Rua Maria Auxiliadora	Colégio Maria Auxiliadora
	Passagem de Nivel S/N
	Passagem de Nivel Peões
	Traseiras da Igreja S/nº
Rotunda da Areosa	Rua do Agro S/N

3. As paragens dos Transportes Não Urbanos ficam subordinadas aos seguintes pontos:

- 3.1 Os passageiros com destino a localidades fora do perímetro de acção dos Transportes Urbanos podem ser tomados no Terminal Rodoviário do Interface ou em qualquer paragem existente no trajecto da carreira.
- 3.2. Os passageiros provenientes do exterior do perímetro de acção dos Transportes Urbanos podem ser largados em qualquer paragem até ao Terminal Rodoviário do Interface.
- 3.3 As operadoras interurbanas não podem transportar passageiros em trajectos que comecem e acabem dentro do perímetro de acção dos transportes urbanos.

Excepcionam-se do disposto nos números anteriores as carreiras que integrem a rede de transportes escolares, nos termos definidos anualmente no Plano de Transportes Escolares.

Para o efeito no disposto no número anterior as operadoras interurbanas poderão usar as seguintes paragens criadas para o efeito nos horários indicados:

Avenida Capitão Gaspar de Castro, lado norte (frente ao parque de estacionamento da Escola EB 2,3 Frei Bartolomeu dos Mártires) e lado sul (traseiras da Escola Secundária de Santa Maria Maior) à 2ª, 4ª e 5ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 17.30h às 18.30h, à 3ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 16.50h às 17.15h, à 6ª feira das 7h às 19h.

Escola Secundária de Monserrate à 2ª e 5ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 17.30h às 18.30h, à 4ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 15.50h às 16.15h, à 3ª e 6ª feira das 7h às 19h.

4. Todas as paragens dos transportes urbanos serão devidamente assinaladas com placas próprias e com a inscrição "Transportes Urbanos".
5. O perímetro de acção dos Transportes Urbanos abrange as seguintes freguesias:
  - ⇒ Monserrate, Santa Maria Maior, Areosa, Meadela e Darque
  - ⇒ Carreço, Perre, Santa Marta de Portuzelo, Vila Nova de Anha e Mazarefes.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMISSÃO DE TRÂNSITO**

#### **Artigo 31º**

##### **Função e constituição**

1. Como órgão consultivo do Município de Viana do Castelo, existirá uma Comissão de Trânsito, com a composição indicada no n.º seguinte, e que terá por função dar parecer sobre todas as alterações à Postura, por iniciativa de qualquer dos órgãos municipais e prestar todo o demais apoio e assessoria em matéria de estudos ou projectos relativos à circulação de veículos e peões.
2. A composição e funcionamento da Comissão de Trânsito constarão de regulamento próprio, aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contado da data de entrada em vigor da presente Postura.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 32º**

##### **Outras proibições**

1. São proibidas, nas vias e lugares públicos, as reparações, pinturas e lavagens de veículos, bem como a afinação de emissores de sinais sonoros e de motores provocando ruídos incómodos.
2. É igualmente proibida a exposição para venda, e as próprias operações de venda, de veículos usados, na via pública, salvo os casos devidamente licenciados pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 33º**

##### **Autorizações especiais**

1. Em casos especiais, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal de Viana do Castelo autorizar e/ou condicionar o trânsito de viaturas em locais a este interdito, sendo as mesmas identificadas com cartão de trânsito ou outra sinalização adequada passada ou colocada pela Câmara, conforme o caso.
2. Aos veículos de carga do município e do estado, do serviço de salvação pública, de policia, de pronto-socorro e de outros serviços essenciais, quando em serviço urgente ou de força maior e devidamente comprovado, não se aplicam as disposições contidas nos capítulos III e IV, sobre o trânsito de pesados, paragens e estacionamento.

137  
OK

**Artigo 34º**  
**Ocupação de via pública**

É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como peijamento e imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.

**Artigo 35º**  
**Alterações experimentais à disciplina de trânsito**

Além das situações previstas no artigo 6º, a Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá também proceder à alteração do disposto nesta Postura em matéria de circulação, paragem e estacionamento, desde que tais alterações sejam feitas com finalidade de experimentação e não perdurem por período superior a 180 dias.

**Artigo 36º**  
**Contra-ordenações**

A violação do disposto nesta Postura constitui contra-ordenação punível nos termos previstos no Código da Estrada.

**Artigo 37º**  
**Revogação**

O presente regulamento revoga o aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de Junho de 1992, e posteriores alterações."

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Aristides Sousa e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e Ana Palhares, que declararam que a proposta apresentada não permite perceber qual o impacto que as medidas aí preconizadas poderão vir a ter na mobilidade e na resolução dos problemas de estacionamento na cidade. **(09) CEDÊNCIA DA PARCELA DE TERRENO PARA O**

**NUCLEO DE S. ROMÃO DE NEIVA DA CRUZ VERMELHA:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente ponto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins,

Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(10) PARQUE DE**

**ESTACIONAMENTO AFONSO III - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 14 DE**

**AGOSTO DE 2002:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - **PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

**AFONSO III - RECTIFICAÇÃO DA ÀREA DE IMPLANTAÇÃO** - Aquando do início

do processo tendente à execução do previsto no Plano de Pormenor do Centro Histórico,

no tocante ao Parque de Estacionamento denominado Afonso III, correspondente ao

equipamento designado por "E8", foi erradamente considerada a área de construção

constante da respectiva ficha, que é de 8.920,00 m<sup>2</sup>, como área de implantação do

equipamento, quando, na verdade esta área é de tão-só 4.362,00m<sup>2</sup>, como se alcança

da medição feita na respectiva planta daquele Plano. Tal lapso, não detectado

oportunamente, levou a que a área incorrecta fosse utilizada em todos os actos e

contratos relativos a este empreendimento e passasse assim a constar da matriz predial

e da descrição do registo predial, situação que se torna necessário corrigir. Para o efeito,

afigura-se-me como bastante, mas necessário, proceder à rectificação da escritura

pública pela qual a parcela de terreno, onde foi implantado o Parque de Estacionamento,

foi transmitida para a empresa que procedeu a sua construção, para que esta, por sua

vez, possa proceder aos correspondentes actos de rectificação, quer no Serviço de

Finanças, quer na Conservatória do Registo Predial. (a) Luis Nobre.". A Câmara

Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria

com os votos favoráveis do Vice-Presidente e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís

Nobre, Maria José Guerreiro, e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário

Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(11) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A



Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORG	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS INSCRIÇÕES REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
02		Câmara Municipal				
0201		Presidência				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020203	Conservação De Bens	43386,00	1000,00	0,00	44386,00
	04	Transferências Correntes				
	0405	Administração Local				
	040501	Contínente				
	04050102	Freguesias				
	0405010208	Outros	881636,47	0,00	43000,00	838636,47
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070108	Software Informático	298000,00	30000,00	0,00	328000,00
0202		Departamento De Administração Geral				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020220	Outros Trabalhos Especializados	36000,00	10000,00	0,00	46000,00
0203		Depart. Conservação E Valorização Património				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020101	Matérias-Primas E Subsidiárias	75000,00	5000,00	0,00	80000,00
	020108	Material De Escritório	4900,00	500,00	0,00	5400,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020212	Seguros				
	02021201	Edifícios	10000,00	4000,00	0,00	14000,00
	020220	Outros Trabalhos Especializados	115200,00	10000,00	0,00	125200,00
	020225	Outros Serviços	681000,00	0,00	5000,00	676000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070106	Material De Transporte				
	07010602	Outro	30000,00	20000,00	0,00	50000,00
	070110	Equipamento Básico				
	07011002	Outro	195600,00	1000,00	0,00	196600,00
	070111	Ferramentas E Utensílios	15000,00	8000,00	0,00	23000,00
	070115	Outros Investimentos				
	07011509	Outros Investimentos	10000,00	2000,00	0,00	12000,00
0204		Departamento De Dinamização Cultural				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020101	Matérias-Primas E Subsidiárias	80000,00	5000,00	0,00	85000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070103	Edifícios				

	07010302	Instalações Desportivas E Recreativas				
	0701030201	Bibliotecas	120000,00	0,00	30000,00	90000,00
	0701030209	Outros	6842429,58	0,00	25000,00	6817429,58
	070109	Equipamento Administrativo	5000,00	1000,00	0,00	6000,00
	070110	Equipamento Básico				
	07011002	Outro	266000,00	0,00	5000,00	261000,00
	070111	Ferramentas E Utensílios	4000,00	1000,00	0,00	5000,00
	070112	Artigos E Objectos De Valor	25000,00	0,00	5000,00	20000,00
	070115	Outros Investimentos				
	07011501	Estudos E Projectos	23000,00	0,00	10000,00	13000,00
0205		Departamento Educação E Qualidade De Vida				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020225	Outros Serviços	192000,00	5000,00	0,00	197000,00
	04	Transferências Correntes				
	0405	Administração Local				
	040501	Continente				
	04050108	Outros	218000,00	2500,00	0,00	220500,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070103	Edifícios				
	07010305	Escolas	4288014,59	12000,00	0,00	4300014,59
0207		Departamento De Obras Publicas				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020225	Outros Serviços	79000,00	5000,00	0,00	84000,00
			14.538.166,64	123.000,00	123.000,00	14.538.166,64
				48.000,00	48.000,00	
				75.000,00	75.000,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. **(12) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:-** O Vice Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelos Vereadores em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(13) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Georgina

Marques, autora do recurso hierárquico apreciado no ponto 6 da presente reunião e que resumiu as razões da sua discordância quer quanto à classificação que lhe foi atribuída quer quanto ao modo como o procedimento foi conduzido, destacando o facto de não ter sido proferida qualquer decisão relativamente à primeira reclamação por si apresentada, tendo-lhe apenas sido transmitido o teor do parecer emitido pelo CCA, mas não a decisão do Presidente da Câmara que sobre o mesmo deveria ter recaído, tal como aconteceu com a segunda reclamação, tendo o Vice Presidente respondido que, de momento, não tinha essa informação, pelo que iria ser reanalisado o processo. Explicou ainda o motivo por que resolveu enviar a cada membro do Executivo Municipal uma exposição dos motivos pelos quais interpôs o presente recurso, que se fundou no facto de ter sido o único processo que lhe permitiu chegar ao contacto com todos os membros e assim poder melhor esclarecer a sua posição. Por último, solicitou que ficasse a fazer parte da acta a carta de esclarecimento que remeteu a todos os elementos do Executivo Municipal, tendo o Vice Presidente dito que, uma vez que aquele documento já tinha sido enviado a todo o executivo, não havia motivo para a sua transcrição. **(14) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Vice Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. E, nada mais havendo a tratar, o Vice Presidente da Câmara, pelas dezoito horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

